GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL

ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 091
13 DE MAIO DE 2021

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- **SEM REGISTRO**

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- **SEM REGISTRO**

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **SEM REGISTRO**

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **SEM REGISTRO**

D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS

- **SEM REGISTRO**

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- **SEM REGISTRO**

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS)

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO HIERÁRQUICO Nº 024/2021 - CORREIÇÃO GERAL.

PROCESSO: PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 002/2020 – CorCPR 2.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 38892 WILLIAMES RUBENS GONÇALVES COSTALAT.

RECORRENTE: SD PM RG 40363 DÊNIS PEREIRA DE OLIVEIRA

DEFENSOR: Dr. MARCEL AFFONSO DE ARAÚJO, OAB/PA 24.660.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPM) c/c. art. 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando a Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/2020 – CorCPR 2, instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima citada, publicada no Aditamento ao BG nº 031, de 13 FEV 2020, a fim de julgar a capacidade do SD PM RG 40.363 DÊNIS PEREIRA DE OLIVEIRA, 4º BPM em Marabá-Pará, em permanecer no serviço ativo da Polícia Militar, em virtude de ter, em tese, no dia 06 de dezembro de 2019, por volta das 03h30, na Orla da Marabá Pioneira, mais precisamente, em frente ao bar “Santo Gole”, com visíveis sintomas de haver ingerido bebidas alcoólicas, alterado, proferindo ofensas morais ao SD PM RAY, apontando o dedo no rosto do referido militar, e mantendo sempre a mão na cintura, provavelmente por sobre a arma. Fato presenciado pelos CB PM E. FERNANDES e SD PM CUNHA; Que após ouvir disparos de arma de fogo, o SGT PM RONEY, que se encontrava de serviço às proximidades (trailer da Orla), deslocou-se ao local, deparando-se com uma discussão entre todos os envolvidos. Que de imediato, os conduziu ao trailer, contudo, as discussões sempre ocorrendo, momento em que o SGT PM RONEY determinou ao SD PM DÊNIS, para que parasse com aquela discussão, em virtude deste, estar mais alterado, exaltado dentre todos ali, contudo, o referido militar acusado neste PADS, não obedeceu, sendo assim, o graduado de serviço, SGT RONEY, acionou o Fiscal de Dia ao 4º BPM, SGT VINÍCIUS; Que diante daquela situação, o SD PM DÊNIS, afastou-se e sacou da arma que se encontrava na cintura, arremessando-a ao rio Tocantins, a fim de dificultar as investigações, fato este, presenciado pelos CB PM E. FERNANDES e SD PM CUNHA, extraviando de forma proposital, a arma tipo

.40 de marca Taurus, nº 18240, pertencente à PMPA, cuja cautela encontrava sob sua responsabilidade; Incurso em tese, nos incisos XX, XXIV, XCII, C, CVIII, CXI, CXLVII e CXLVIII do art. 37, c/c os Incisos III, V, XI, XVIII, XXVII, XXX, XXX e XXXVI do Art. 18, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), Constituindo-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", podendo ser punido com até "LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA".

Desta feita, o Corregedor Geral da PMPA após a apuração dos fatos, decidiu em punir o acusado com **Licenciamento a Bem da Disciplina**, conforme **publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 158, de 27 AGO 2020**.

Inconformado com a reprimenda, o policial após tomar ciência da Decisão Administrativa no dia 09 SET 2020, ingressou com o Recurso de Reconsideração de Ato no dia 14 de setembro de 2020, tendo a administração militar conhecido, por estarem presentes todos os pressupostos de admissibilidade recursal, e, **não provido** o mencionado recurso, conforme Decisão Administrativa **publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 044, de 04 de março de 2021.**

Irresignado, o recorrente interpôs o Recurso Hierárquico no dia 11 de março de 2021, aduzindo em síntese:

a) que foi negado ao recorrente a oportunidade prévia e ao direito de contraditório e ampla defesa e dessa forma a Portaria inaugural deve ser tornar nula, pois apresenta vícios graves que poderá causar danos irreparáveis ao acusado;

b) que o PADS instaurado descreve como principal acusação o extravio proposital da arma tipo pistola, calibre .40, marca Taurus com nº 18240, pertencente a PMPA. No entanto esse armamento descrito na Portaria inaugural encontra-se em análise pericial no Instituto de Criminalística de Marabá, não podendo o acusado no dia está portando, a presente arma, já que a mesma não estava sob sua posse;

c) que não existe provas sobre a autoria e materialidade da transgressão disciplinar, pois verifica-se que as investigações foram concebidas unicamente em razão de depoimentos eivados de suposições a respeito do ocorrido;

d) que em nenhum momento foi provado que o recorrente estava alcoolizado, além disso não lhe foi solicitado a realização do teste do bafômetro e nem mesmo dos envolvidos na ocorrência;

e) que em nenhum dos depoimentos afirmaram que o recorrente teria atirado uma arma de fogo no rio Tocantins, portanto novamente os depoimentos colhidos são eivados de incertezas e suposições;

f) que o recorrente se socorre ao princípio do *in dubio pro reo*, sempre que se caracterizar uma situação de prova dúbia, a dúvida em relação à existência ou não de determinado fato deve ser resolvida em favor do imputado, conforme o art. 439, CPPM;

g) que não há de se destacar nenhum tipo de prova idônea capaz de indicar elementos constitutivos de transgressão disciplinar e sim carência de condições mínimas de se provar qualquer ato reprovável nos termos relatados na instrução;

h) que há ausência de fundamentação na decisão administrativa, sendo imprescindível a motivação para validade dos atos administrativos, o que não foi feito no caso em tela, confirmando a sua inexistência, enseja a nulidade do próprio ato administrativo;

DO PEDIDO DO RECORRENTE:

Isto posto requer:

a) o recebimento deste recurso para fins de que seja revista a decisão, sem a aplicação de qualquer penalidade, arquivando o presente processo administrativo disciplinar por improcedência da denúncia, devido a manifesta inocência do denunciado;

b) caso e tão somente não seja esse seu entendimento, que Vossa Excelência conheça o presente recurso e de provimento no sentido de diminuir a pena aplicada, mantendo o recorrente nos quadros da PMPA.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Dessa feita, cabe fazer o enfrentamento da matéria de direito trazida em sede de Pedido de Recurso Hierárquico.

Diante do acima exposto, passo ao julgamento do presente Recurso Hierárquico, com arrimo no art. 145, caput e §1º da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), *in litteris*:

"Art. 145. O recurso hierárquico, interposto por uma única vez, será redigido sob a forma de requerimento endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato. (...) § 1º A apresentação do recurso hierárquico só é cabível após o pedido de reconsideração de ato ter sido negado"

O pedido de Recurso Hierárquico é uma das modalidades recursais constante no Código de Ética e Disciplina da PMPA – Lei nº 6.833/2006 e tem como pressuposto levar ao conhecimento da autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato.

Ademais, a Lei nº 6.833/06 - Código de Ética e Disciplina da PMPA que regula as sanções administrativas e suas variantes, prevê em seu art. 32 que o julgamento das transgressões deve ser precedido de uma análise que considerem os antecedentes do transgressor, as causas que a determinaram, a natureza dos fatos ou os atos que as envolveram e as consequências que dela possam advir.

No tocante, com base no Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade, que concerne na adequação, onde o ato administrativo deve ser capaz de atingir seus objetivos pretendidos de forma razoável e correta com a proporção adequada entre os meios utilizados e os fins desejados, proibindo o excesso.

Contudo, é importante salientar que o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em comento tem o fito de julgar o mérito administrativo da conduta praticada pelo acusado, deixando que a natureza criminal possa ser processada e julgada pelo órgão competente da matéria, pois apesar de mencionado no instrumento de instauração, não objetiva julgar a conduta descrita no CPB ou CPM no que concerne aos indícios de crime praticado e sim, o descrito no Art. 50, alínea ''C'', inc. I da Lei 6833/2006, (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

Diante do acima exposto,

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso Hierárquico interposto pelo SD PM RG 40400 DÊNIS PEREIRA DE OLIVEIRA, do 4º BPM, por conseguinte, seu efeito suspensivo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Hierárquico do recorrente, e desta forma **RECLASSIFICAR** a natureza da Transgressão de **GRAVE** para **MÉDIA**, **ATENUANDO** a punição imposta de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** para **30 (trinta) dias de SUSPENSÃO**, de acordo com novo critério de punição disciplinar para *Transgressão Média* (*de onze dias de suspensão ou detenção até dez dias de prisão para a transgressão média)*, conforme art. 50, I, "a" c/c. art. 64, tudo da Lei Estadual nº 6.833/2006 (CEDPM);

3. PROVIDENCIAR o Comandante do 4º BPM, no sentido de cientificar o disciplinado acerca da presente decisão, de tudo remetendo cópia a CorCPR 2, pois a partir desta publicação ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a CorCPR 2;

4. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

5. CONFECCIONAR Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo e remeter para a DGP, a fim de cumprimento dos seus efeitos. Providencie a CorGERAL;

6. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS nº 002/2020 – CorCPR 2, e arquivá-los no Cartório da CorCPR 2. Providencie a CorCPR 2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de maio de 2021.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM

RG 18044 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 005/2020-CorGeral

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 26.287 MARCELO MANGAS DA SILVA, da Corregedoria Geral, através da portaria em epígrafe, publicada no Aditamento ao BG nº 158, de 27/08/2020, com vista a apurar as razões pelas quais os policiais militares sindicados constam na relação de beneficiados do auxílio financeiro instituído pela Lei nº 13.982 de 02/04/2020, conforme documentação anexa da portaria de instauração.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância Disciplinar de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplinar por parte dos seguintes policiais militares e por seus motivos demonstrados:

a) A SD PM RG 43.217 DENISE SOUSA ROSSATO, por ter demonstrado que os dados pessoais da sindicada foram usados indevidamente em benefício de RAFAELA APARECIDA FERNANDES.

b) A AL CFP PM RG 40.970 IOLANDA DE NAZARÉ FERREIRA VILHENA, por ter sido cadastrada no programa Bolsa Família, apresentando comprovante de restituição dos valores recebidos indevidamente.

c) O SD PM RG 42.485 MESSIAS CARLOS DE CARVALHO DANTAS, por ser cadastrado no NIS, com a finalidade de ter os benefícios do programa Minha Casa Minha Vida, vindo a demonstrar a devolução dos valores recebidos para a conta do Ministério da Cidadania.

d) A SD PM RG 42.969 VIVIAN LIZANDRA MORAES DO NASCIMENTO, pelo vínculo com a genitora que é beneficiária do programa Bolsa Família, vindo a demonstrar a devolução dos valores recebidos para a conta do Ministério da Cidadania.

e) O SD PM RG 42.332 PAULO CARDOSO CORDEIRO, argumentou ter realizado o cadastro, realizando a devolução do montante recebido.

f) O SD PM RG 43.202 DALTON DIAS FARIAS, argumentou que sua genitora teria realizado o cadastro do sindicado, com a finalidade de receber vantagem de ordem pecuniária do governo federal, sendo que em um segundo termo de declaração, demonstrou que seus dados foram usados indevidamente por alguém no Estado da Bahia.

g) O SD PM RG 43.342 ERIVELTON 202 DALTON DIAS FARIAS, argumentou que acabou se cadastrando no programa acidentalmente, sendo o total dos valores, devolvidos ao governo federal.

h) O SD PM RG 42.438 HELLTON JORGE NAZARÉ DA SILVA, por ser cadastrado no CAD ÚNICO, vinculado a genitora, sendo o total dos valores devolvidos ao governo federal.

i) O SD PM RG 40.951 ERIC BRUNO RABELO BRILHANTE, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, vindo a realizar a restituição no total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais.

j) O SD PM RG 42.614 JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, entretanto era cadastrado no CAD ÚNICO antes do ingresso na PMPA, demonstrando que realizou a restituição integral dos valores recebidos indevidamente.

k) O SD PM RG 42.758 DANILSON TAVARES FELIX FILHO, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, entretanto era cadastrado no CAD ÚNICO e que os valores foram depositados automaticamente em sua conta, sendo os valores restituídos na sua totalidade.

l) A SD PM RG 41.124 SAMELA CRISTINA MARTINS CASTRO, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, entretanto era cadastrado no CAD ÚNICO e que os valores foram depositados automaticamente em sua conta, sendo os valores restituídos na sua totalidade.

m) O SD PM RG 43.356 ADRIANO KLEBSON SANTOS RIBEIRO, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, entretanto era cadastrado no NIS e que os valores foram depositados automaticamente em sua conta, sendo os valores restituídos na sua totalidade.

n) O SD PM RG 41.620 HENRIQUE FREIRE DE SOUISA, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, e que tomou conhecimento dos fatos somente após ter sido convocado para esclarecimentos neste procedimento investigativo, sendo os valores restituídos na sua totalidade.

o) O SD PM RG 41.622 HUMBERTO MURILLO SILVA, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, e que tomou conhecimento dos fatos somente após ter sido convocado para esclarecimentos neste procedimento investigativo, sendo os valores restituídos na sua totalidade.

p) O SD PM RG 41.550 JOSÉ ERÁCIO BARBOSA DA CUNHA JÚNIOR, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, sendo o cadastro feito pela esposa do declarante, sendo os valores restituídos na sua totalidade.

q) O SD PM RG 42.337 ALEXANDRE SOUSA DA SILVA, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, sendo que possui cadastro no CAD ÚNICO, sendo os valores restituídos na sua totalidade.

r) O SD PM RG 41.549 ARIVALDO DOS SANTOS PASTANA, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, sendo que possui cadastro no BOLSA FAMÍLIA, anteriormente ao ingresso na PMPA, sendo os valores restituídos na sua totalidade.

s) O AL CFP PM RG 43.462 FÁBIO GOMES DOS SANTOS, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, sendo que possui cadastro no CAD ÚNICO, anteriormente ao ingresso na PMPA, sendo os valores restituídos na sua totalidade.

w) A SD PM RG 42.288 MILENA NATÁLIA SOUSA SILVA, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, sendo que possui cadastro no NIS, anteriormente ao ingresso na PMPA, sendo os valores restituídos em sua totalidade.

x) A AL CFO PM RG 42.753 ADRIANE COSTA DO NASCIMENTO, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, sendo que possui cadastro no CAD ÚNICO, anteriormente ao ingresso na PMPA, sendo os valores restituídos em sua totalidade.

y) O AL CFP PM RG 43.524 JHONNY FERNANDO DOS SANTOS, argumentou ter feito cadastrado por curiosidade, vindo a receber o total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais, sendo os valores restituídos em sua totalidade.

z) O CB PM RG 34.863 IVO SANTANA CARDOSO JÚNIOR, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, sendo que possui cadastro no CAD ÚNICO, quando esteve fora da pmpa entre os anos de 2012 a 2019 e que recebeu R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais indevidamente, anteriormente ao ingresso na PMPA, sendo os valores restituídos em sua totalidade.

z.1) A SD PM RG 41.268 MERIAM MIRANDO MESCOUTO FILHA, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal,

sendo que possui cadastro no MINHA CASA MINHA VIDA, vindo a ser depositado em sua conta o total de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos) reais indevidamente, sendo os valores restituídos em sua totalidade.

z.2) A SD PM RG 41.320 TAYNÁ XAVIER SANTOS LAGO, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, sendo que possui cadastro no CAD ÚNICO, vindo a ser depositado em sua conta o total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais indevidamente, sendo os valores restituídos em sua totalidade.

z.3) O CB PM RG 33.182 ALAN FRANK ARTIAGA, argumentou ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, tendo em vista que a época dos fatos não era integrante da PMPA, por ter sofrido sansão disciplinar de Licenciamento a bem da disciplina em 2016, somente sendo reintegrado em março de 2020, após já ter se cadastrado, vindo a realizar a restituição integral dos valores recebidos.

z.4) A CB PM RG 35.314 ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, ficando esclarecido que a beneficiaria dos valores recebidos, trata-se de uma pessoa homônima.

z.5) O SD PM RG 42.742 ALAN RICARDO DOS SANTOS CORREA, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, sendo que possui cadastro no CAD ÚNICO, sendo os valores restituídos em sua totalidade.

z.6) O SD PM RG 42.837 LUCIANO SANTANA DE LEMOS, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, tendo sido possivelmente alvo de clonagem de dados, sendo que a quantia de R$ 1.200,00 (mil e duzentos) reais foram sacados em terminal na cidade de Colinas - TO, sendo que o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos) reais, que ainda estava disponível em conta, foi restituído aos cofres públicos.

2. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância Disciplinar de que há indícios de crime e de transgressão da disciplinar por parte dos seguintes policiais militares e por seus motivos demonstrados:

a) O SD PM RG 40.979 RAFAEL AUGUSTO FIGUEIREDO DOS SANTOS, argumentou não ter realizado qualquer cadastro por qualquer meio, com a finalidade de receber vantagem de ordem pecuniária do governo federal, não demonstrando, entretanto, comprovação do não recebimento das parcelas do referido programa governamental.

b) A CB PM RG 19.541 SILVIA COSTA DE OLIVEIRA, argumentou ter realizado cadastro no programa Bolsa Família em 2016, época em que tinha sido excluída da PMPA, sendo reintegrada no ano de 2020. Que reconhece ter recebido valores do programa Auxilio Emergencial e assumiu o compromisso de restituir os valores recebidos, mas até a conclusão deste relatório não apresentou comprovantes da restituição a ser feita.

c) A CB PM RG 25.776 MARIA LIDIA BORGES RIBEIRO, argumentou ter realizado cadastro no programa Bolsa Família por ter sido excluída da PMPA entre os anos de 2013 e JAN/2020. Que reconhece ter recebido valores do programa Auxilio Emergencial, não se manifestando com relação a restituição dos valores recebidos.

d) O SD PM RG 43.317 IRANILDO ALMEIDA PIMENTEL, argumentou não ter realizado qualquer cadastro por qualquer meio, com a finalidade de receber vantagem de ordem pecuniária do governo federal, e que já foi beneficiário do programa bolsa família. Fez registro de ocorrência através do BOP 00277/202.199356-5, argumentando do não recebimento de valores por parte do governo federal;

e) O SD PM RG 42.448 DORIEDSON JUNIOR DIAS DA SILVA, argumentou não ter realizado cadastro junto ao governo federal a fim de receber benefícios financeiros e que sua genitora foi beneficiada do programa auxílio emergencial. Apresentou também extratos bancários de suas contas correntes, em que não se observa crédito dessa natureza, mas não ficou demonstrado pelas provas apresentadas comprovação do não recebimento dos valores.

f) O SD PM RG 42.477 RODOLFO GOMES FABIO, argumentou não ter realizado cadastro junto ao governo federal a fim de receber benefícios financeiros e que sua genitora foi beneficiada do programa auxílio emergencial, mas não ficou demonstrado pelas provas apresentadas comprovação do não recebimento dos valores.

g) O SD PM RG 42.417 JHONATHAN AMORIM GOMES, argumentou ser cadastrado no CAD ÚNICO, vindo a ser creditado em sua conta valores que totalizaram R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais, sendo que o valor de R$ 600,00 (seiscentos) reais já haviam sido sacados por terceiros e que o restante do valor havia sido bloqueado para saque, mas não houve apresentação de outras provas que confirmassem aquelas argumentações apresentadas.

h) O SD PM RG 42.678 IAN ALEX DA COSTA CASTELO, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal e não sabe precisar se algum valor foi depositado em sua conta da CEF, não presentando outras provas que confirmassem aquelas argumentações apontadas.

i) O SD PM RG 41.693 CARLOS ANDRÉ SALES DA COSTA, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, entretanto reconhece que houve credito em sua conta de valores captados do programa Auxilio Emergencial e que não fez a restituição dos valores. Posteriormente foram apresentados documentos, mas que não esclareceram se os valores foram restituídos para a conta origem.

j) O SD PM RG 41.180 ENILDO ELÍDIO DOS SANTOS E SILVA, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, sendo que possui cadastro no CAD ÚNICO, Fls 364 e 365, sendo que realizou contestação junto a CEF, entretanto não ficou esclarecido os desdobramentos da análise feita pelo banco.

k) O SD PM RG 40.938 JOHN ERICK DE MOURA VIANA TAVARES, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, sendo que possui cadastro no CAD ÚNICO desde 2014, vindo a receber regularmente o Bolso Família, mas que no ingresso na PMPA em 2018 os valores deixaram de serem pagos, anteriormente ao ingresso na PMPA, não presentando outras provas que confirmassem aquelas argumentações apontadas.

l) O AL CFP PM RG 45.531 RONALD RAMOS DE LIMA, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, sendo que possui cadastro no CAD ÚNICO, assumindo o compromisso de restituir os valores recebidos, mas não apresentou comprovantes da restituição.

m) A SD PM RG 40.937 PÂMELA BARBOSA DE OLIVEIRA, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, sendo que possui cadastro no Bolsa Família, assumindo o compromisso de realizar a devolução dos valores recebidos, mas não apresentou comprovantes da restituição.

n) O AL CFP PM RG 43.523 CESAR AUGUSTO SOUZA DE ARAÚJO, argumentou ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, tendo em vista que partiu da premissa do cálculo da renda per capita, que o habilitaria a receber os valores. Que assume o compromisso de fazer a restituição dos valores recebidos, mas não apresentou comprovantes da restituição.

o) O CB PM RG 36.457 MARCELO BANKS DA SILVA LIMA, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, sendo que sua esposa possuía cadastro no CAD ÚNICO e o relacionou como dependente, fazendo com que o total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais fossem depositados em sua conta indevidamente, assumindo o compromisso de restituir os valores recebidos, mas não apresentou comprovantes da restituição.

p) O SD PM RG 43.506 WELLINGTON BRENDO COSTA DE LIMA, argumentou ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, sendo que diz ter recebido apenas o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos) reais e não R$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais, como indicado pelo TCE, havendo essa lacuna no que diz respeito a comprovação, sendo o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos) reais restituídos.

q) O SD PM RG 42.125 ARTUR MIRANDA DE SANTANA, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, e que não realizou nenhum saque de valores em quaisquer de suas contas bancárias, entretanto não demonstrou outras provas que ratificassem tais afirmativas.

r) O SD PM RG 42.212 MAYKON JANIELSON MOREIRA DE SOUSA ROCHA, argumentou não ter feito cadastrado para se beneficiar dos valores disponibilizados pelo Governo Federal, e que não realizou nenhum saque de valores em quaisquer de suas contas bancárias, entretanto não demonstrou outras provas que ratificassem tais afirmativas.

3. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor dos seguintes policiais militares: CB PM RG 19.541 SILVIA COSTA DE OLIVEIRA; AL CFP PM RG 43.523 CESAR AUGUSTO SOUZA DE ARAÚJO; CB PM RG 36.457 MARCELO BANKS DA SILVA LIMA, efetivo do DGP; AL CFP PM RG 45.531 RONALD RAMOS DE LIMA, efetivo da APM. Providencie o Presidente da CorCME.

4. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor dos seguintes policiais militares: SD PM RG 40.979 RAFAEL AUGUSTO FIGUEIREDO DOS SANTOS, efetivo do 28º BPM; SD PM RG 40.937 PÂMELA BARBOSA DE OLIVEIRA, efetivo do 2º BPM. Providencie o Presidente da CorCPC 1.

5. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do seguinte policial militar: SD PM RG 40.938 JOHN ERICK DE MOURA VIANA TAVARES, efetivo do 10º BPM. Providencie o Presidente da CorCPC 2.

6. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do seguinte policial militar: SD PM RG 41.180 ENILDO ELÍDIO DOS SANTOS E SILVA, efetivo do 30º BPM. Providencie o Presidente da CorCPRM.

7. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do seguinte policial militar: SD PM RG 42.477 RODOLFO GOMES FABIO, efetivo da 29ª CIPM. Providencie o Presidente da CorCPR 1.

8. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do seguinte policial militar: SD PM RG 43.506 WELLINGTON BRENDO COSTA DE LIMA, efetivo do 23º BPM. Providencie o Presidente da CorCPR 2.

9. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do seguinte policial militar: SD PM RG 41.693 CARLOS ANDRÉ SALES DA COSTA, efetivo do 19º BPM. Providencie o Presidente da CorCPR 6.

10. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor dos seguintes policiais militares: SD PM RG 42.417 JHONATHAN AMORIM GOMES e SD PM RG 42.678 IAN ALEX DA COSTA CASTELO, ambos, efetivo do 33º BPM. Providencie o Presidente da CorCPR 7.

11. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor dos seguintes policiais militares: CB PM RG 25.776 MARIA LIDIA BORGES RIBEIRO, efetivo do 32º BPM e SD PM RG 42.448 DORIEDSON JUNIOR DIAS DA SILVA, efetivo do CPR 9. Providencie o Presidente da CorCPR 9.

12. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do seguinte policial militar: SD PM RG 43.317 IRANILDO ALMEIDA PIMENTEL, efetivo da 17ª CIPM. Providencie o Presidente da CorCPR 10.

13. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor dos seguintes policiais militares: SD PM RG 42.125 ARTUR MIRANDA DE SANTANA, efetivo do 36º BPM e SD PM RG 42.212 MAYKON JANIELSON MOREIRA DE SOUSA ROCHA, efetivo do 17º BPM. Providencie o Presidente da CorCPR 10.

14. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorGERAL.

15. JUNTAR a presente Solução aos autos da SINDICÂNCIA nº 005/2020 – CorGERAL. Providencie a CorGERAL.

16. ENCAMINHAR a 1ª via à Justiça Militar do Estado do Pará, por conter indícios de crime por parte dos policiais militares listados no item 2 da presente homologação. Providencie a CorGERAL.

17. ARQUIVAR a 2ª via dos presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorGeral.

Belém/PA, 07 de maio de 2021.
RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA – CEL PM RG 27.044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC- 1**

PORTARIA DE IPM Nº 027/2021/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila do Notícia de Fato SIMP n° 010421-003/2021 (PAE: 2021/423374), os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila da **Notícia Fato SIMP n° 010421-003/2021**, a qual informa que os nacionais ANDERSON DE SOUZA LIMA e RICHARDISON DA SILVA LOPES foram agredidos fisicamente por policiais militares em sua prisão em flagrante;

Art. 2º - **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 42876 **DIEGO** RODRIGUES DOS SANTOS do 28º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - **Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de Maio de 2021.
DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE IPM Nº 028/2021/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de

21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila OF Nº 0233/2021/SIEDS/PA, os quais foram juntados a presente Portaria, onde os anexos se encontram no PAE: 2021/182096, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do OF Nº 0233/2021/SIEDS/PA, qual relata a morte dos nacionais DJALMA PEREIRA DE MORAES, GISIEL ELIEZER PEREIRA PINTO, DAYARA PEREIRA DE MORAES, no dia 19/12/2020, na área do 1º BPM, após intervenção Policial Militar;

Art. 2º - **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 42783 THIAGO RODRIGUES FEITOSA, do 1º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de Maio de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE IPM Nº 029/2021/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila OF Nº 0186/2021/SIEDS/PA, os quais foram juntados a presente Portaria, onde os anexos se encontram no PAE: 2021/182758, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do OF Nº 0186/2021/SIEDS/PA, qual relata a morte do nacional DANIEL FERREIRA ALVES DA SILVA, no dia 18/11/2020, na área do 20º BPM, após intervenção Policial Militar;

Art. 2º - **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 42887 MARCEL GUIMARÃES DRAGO, do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de Maio de 2021.
DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE IPM Nº 030/2021/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila OF Nº 0901/2021/SIEDS/PA, os quais foram juntados a presente Portaria, onde os anexos se encontram no PAE: 2020/1102568, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do OF Nº 0901/2021/SIEDS/PA, qual relata a morte do nacional EDSON FERREIRA JUNIOR, no dia 21/12/2020, na área do 27º BPM, após intervenção Policial Militar;

Art. 2º - **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 42891 FAGNER FELIPE SILVA BATISTA, do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 5º - **Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de maio de 2021.
DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE IPM Nº 031/2021/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila PROCESSO Nº 0802415-82.2021.8.14.0401, os quais foram juntados a presente Portaria, **onde os anexos se encontram no PAE: 2021/319738, PAE: 2021/320286**, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do PROCESSO Nº 0802415-82.2021.8.14.0401, onde o nacional THIAGO DI PAULA MORAIS FURTADO relata que foi agredido por Policiais Militares do 1º BPM, no dia 25/02/2021;

Art. 2º - **DESIGNAR** o CAP QOPM RG 35460 ANTÔNIO BATISTA DE LIMA JUNIOR, do 1º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de maio de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE IPM Nº 032/2021/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e Considerando os fatos trazidos à baila na Noticia de Fato SIMP n° 010421-0032021 MPPA (PAE 2021/423374)

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila nos documentos acima referenciados, onde o flagranteado ANDERSON DE SOUZA LIMA foi atingido por disparo de arma de fogo durante sua prisão no dia 14/03/2021 por volta de 20h.

Art. 2º - **DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 35261 DÃ MACHADO DE PAIVA, do 28º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1.

Art. 5º - **Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data**, REVOGANDO-SE as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de maio de 2021.
DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA - CD Nº 003/2021 – CorCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Considerando o contido no PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICAO DE PORTARIA 023/2019 -CorCPC1 Publicada em ADITAMENTO AO BG Nº 221, de 28 NOV 2019 (PAE 2020/214194).

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do SD PM RG 32286 ERIC DA SILVA SOUZA, por ter faltado o expediente do dia 20/08/2019 no 2º BPM, iniciando o tempo de contagem para a Deserção as 00hh00min do dia 21/09/2019, terminando o no dia 29/08/2019 as 00hs00min, consumando em tese o crime de Deserção por parte do Policial Militar. Incurso, em tese, nos incisos XXVIII e L do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos incisos X, XI, XII, XVI, XVII, XX, XXIII, XXIV e XXV, do Art. 17 e os incisos IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XVIII, do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 2º incisos, III, V, VI e VII do Art. 31. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos I, III, IV e VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "**GRAVE**", havendo possibilidade de serem punidos com até "**EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**". Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA)

Art. 2º - **DESIGNAR** como membros do Conselho de Disciplina, os seguintes militares estaduais: TEN CEL QOPM RG 27013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA como Presidente, CAP QOPM RG 35483 ENIO FELIX DE OLIVEIRA, como Interrogante e Relator e 2º TEN QOAPM RG 23956 RUBENS SANTOS DE CASTRO, como Escrivão, todos da Corregedoria, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente CD;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de maio de 2021.
RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 135/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM N° 164/2021(PAE 2021/481532).

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR,** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no documento acima referenciado, onde a nacional ROSILENI PANTOJA CHAVES relata que no dia 04/05/2021 por volta das 11h31min foi vítima de invasão de domicílio e agressão física, por parte de policiais militares do 20º BPM.

Art. 2º - **DESIGNAR** a 1º SGT QPMP-0 RG 24501 JOÃO JOSÉ BOTELHO (20º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de maio de 2021.
DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 136/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no **BOPM N°163-2021** (PAE 2021/481490).

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR,** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no documento acima referenciado, onde a nacional ANA PAULA FARIAS FERNANDES relata que, no dia 28/03/2021, por volta das 19h30min, policiais militares adentraram sua residência em perseguição a uma mulher que invadiu seu domicílio, sendo agredida pelos policiais militares da VTR 0114. Diante do ocorrido, a noticiante juntamente com seu esposo e suas filhas se retiraram do local e quando retornaram notaram que haviam sido extraviados bens do interior de sua residência. Ressalta que posteriormente aos fatos, as VTRs 0113 e 0115 estiveram em sua residência, nos dias 29/04 e 30/04 respectivamente.

Art. 2º - **DESIGNAR** a 1º SGT PM RG 25527 VALTER PEREIRA LOBATO (1º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de maio de 2021.
DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 137/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no Boletim de Acidente de Trânsito de protocolo 21016811B02 PRF. (PAE 2021/485628).

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR,** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no documento acima referenciado, onde o Sr. FERNANDO ANTÔNIO SANTANA REIS alega que no dia 04/04/2021 por volta de 17h e 40m no Km 171 da Br 316 no município de Tracuateua-PA sofreu danos em seu veículo ocasionados por acidente de trânsito envolvendo Viatura Policial Militar.

Art. 2º - **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 42888 MOACIR RODRIGUES MONTEIRO JUNIOR (27º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de maio de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 138/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 0803788-51.2021.8.14.0401 (PAE 2021/300060).

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR,** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no documento acima referenciado, onde o flagranteado PABLO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA SILVA relata ter sofrido agressão física por parte de policiais militares durante sua prisão em flagrante no dia 16/03/2021.

Art. 2º - **DESIGNAR** a 1º SGT PM RG 15744 EDILSON GONÇALVES MESCOUTO (27º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de maio de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 139/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOP Nº 00005/2020.103669-6 (PAE 2021/319253).

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR,** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no documento acima referenciado, onde o nacional FERNANDO STELIO DO NASCIMENTO FERREIRA JUNIOR (IPC/PA), relata ter sido vítima de desacato por parte de policiais militares da VTR 0109.no dia 22/12/2020.

Art. 2º - **DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 24855 NILSON DA SILVA GOMES (1º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de maio de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 140/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei

Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no TERMO DE INQUIRIÇÃO QUE PRESTA: SIMONE SANTOS CARNEIRO (PAE 2020/418525).

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR,** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no documento acima referenciado, onde a nacional SIMONE SANTOS CARNEIRO, relata ter sido vítima de agressão verbal e ameaça por parte de policial militar no dia 15/06/2020.

Art. 2º - **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 24442 WILSON DIAS VALENTE (1º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de maio de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 141/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no DISQUE DENÚNCIA Nº 1245572 disponível no PAE: 2021/497973;

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR,** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no DISQUE DENÚNCIA Nº 1245572, relata que no dia 19/02/2021 por volta das 22h policiais do 20º BPM estavam extorquindo traficantes para não serem encaminhados a delegacia.

Art. 2º - **DESIGNAR** o SUB TEN QPMP-0 RG 20006 MARIO GOMES FERREIRA do (20º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - **Esta Portaria entrará** em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de Maio de 2021.
DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 142/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no Dossiê nº 291097 disque denúncia nº 1243428. (PAE 2021/497893).

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR,** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no documento acima referenciado, Policiais Militares da VTR 0113 do 1º BPM teriam recebido vantagem pecuniária para não interromper uma festa realizada em um bar situado na passagem Mirandinha denominado “Bar do Batata” no dia 14/02/2021.

Art. 2º - **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 42771 RODOLFO MOLINA (1º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de maio de 2021.
DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 143/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume do **PROCESSO nº 0017003-74.2014.8.14.0401.**

Art. 1º - **INSTAURAR,** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos, onde o nacional DEYVID JUNIOR SOUZA BRITO, relata que o policial militar, suspostamente, teria plantado a arma do crime.

Art. 2º - **DESIGNAR** 3º SGT PM RG 31839 ENEIS LIMA DE FIGUEIREDO (2º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de maio de 2021.
DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 145/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume do OF Nº 0390/2021/SIEDS/PA, **que seguem os anexos sob o PAE: 2021/285599.**

Art. 1º - **INSTAURAR,** Sindicância Disciplinar a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos, onde ALAN DIEGO DA SILVA (nome social

ALANA LUCIA SILVA DE SOUZA) relata que no dia 27/08/2020, teria sofrido abuso de autoridade por parte de Policiais Militares do 27º BPM.

Art. 2º - **DESIGNAR** SUB TEN QPMP-0 RG 22793 ROCIMAR FRANCISCO DA FONSECA GARCIA, do 27º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de Maio de 2021.
DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA IPM Nº 022/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila do Despacho do PAE: 2021/143473, que solicita substituição do1º TEN QOPM RG 37770 WESLEY LASMAR CARDOSO CALDERARO, encontra-se a disposição do Centro de Recuperação Anastácio das Neves;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **SUBSTITUIR** o 1º TEN QOPM RG 37770 WESLEY LASMAR CARDOSO CALDERARO, pelo MAJ QOPM RG 12939 MARCIO NEVES SILVA, do 28º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. **Providencie à CorCPC I.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de Maio de 2021.
DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
Presidente da CorCPC 1

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO SIND Nº 047/2021-CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 38890 ROMULO NEVES AZEVEDO, se encontra a disposição de Conselho de Justificação, estando impossibilitado de apurar os fatos narrados na Portaria inicial e considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **SUBSTITUIR** o 2º TEN QOPM RG 38890 ROMULO NEVES AZEVEDO, 1º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 42894 THIAGO YURI DA CONCEIÇÃO SILVA MENDES, do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1.

Art. 4º - **Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de Abril de 2021.
DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 086/2020 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila do Despacho do PAE: 2020/432675, que solicita substituição do 3º SGT PM RG 27303 IRAN CARLOS SARAIVA TAPAJOZ;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **SUBSTITUIR** o 3º SGT PM RG 27303 IRAN CARLOS SARAIVA TAPAJOZ do 28º BPM, pelo 3º SGT QPMP-0 RG 24451 BENILDO LUIZ FAVACHO FREIRE, do 28º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1.

Art. 4º - **Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de Maio de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 002/2020 – CorCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Uma vez que se trata de fato ocorrido na área do 24º BPM, área de interesse disciplinar da CorCPC 2;

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria de **IPM Nº 146/2018 – CorCPC 1**, uma vez que se trata de fato ocorrido na área do 24º BPM, área de interesse disciplinar da CorCPC 2;

Art. 2º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie à CorCPC 1**;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de Maio de 2021.
RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA – CEL RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO IPM Nº 146/2018 – CorCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à lume na Portaria Nº 002/17/IPM – 2ª Seção – 1º BPM com SOLUÇÃO no B.I Nº 005/19, o qual apurou os fatos relacionados ao assalto na

empresa NORTEX, onde o nacional JEFFERSON RODRIGUES GONÇALVES veio a óbito em intervenção policial militar;

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria de **IPM Nº 146/2018 – CorCPC 1**, que teve por objeto apurar os fatos relacionados ao assalto na empresa NORTEX, onde o nacional JEFFERSON RODRIGUES GONÇALVES veio a óbito em intervenção policial militar, que tinha como encarregado, o 2º TEN QOPM RG 24842 LUIZ AUGUSTO BRITO TAVARES;

Art. 2º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie à CorCPC 1**;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de Maio de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA – CEL RG 27044

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND Nº 088/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à lume no BOPM nº 127/2021, SIND nº 088/2021 CORCPC 1 em que informa que o procedimento já está sendo apurado pela Portaria de SIND nº 110/2021 CORCPC 1 (ADITAMENTO AO BG N° 086/2021);

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria da SIND nº 088/2021 CORCPC 1, que teve por objeto apurar os fatos trazidos ao lume no BOPM Nº 127/2021;

Art. 2º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie à CorCPC 1**;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de Maio de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND Nº 091/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à lume na NOTÍCIA DE FATO Nº 000206-104/2020, SIND nº 091/2021 CORCPC 1 em que informa que o procedimento já está sendo apurado pela Portaria de SIND nº 111/2021 CORCPC 1 (ADITAMENTO AO BG N° 086/2021);

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria da SIND nº 091/2021 CORCPC 1, que teve por objeto apurar os fatos trazidos ao lume na NOTÍCIA DE FATO Nº 000206-104/2020;

Art. 2º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie à CorCPC 1**;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de maio de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND Nº 094/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à lume no PROCESSO nº 0017632-72.2019.8.14.0401, SIND nº 094/2021 CORCPC 1 em que informa que o procedimento já está sendo apurado pela Portaria de SIND nº 114/2021 CORCPC 1 (ADITAMENTO AO BG N° 086/2021);

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria da SIND nº 094/2021 CORCPC 1, que teve por objeto apurar os fatos trazidos ao lume no PROCESSO nº 0017632-72.2019.8.14.0401;

Art. 2º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie à CorCPC 1**;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de Maio de 2021.
DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND Nº 095/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à lume no DOC 20200032375069, SIND nº 095/2021 CORCPC 1 em que informa que o procedimento já está sendo apurado pela Portaria de SIND nº 108/2021 CORCPC 1 (ADITAMENTO AO BG N° 086/2021);

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria da SIND nº 095/2021 CORCPC 1, que teve por objeto apurar os fatos trazidos ao lume no DOC 20200032375069;

Art. 2º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie à CorCPC 1**;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de Maio de 2021.
DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND Nº 096/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à lume no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 00011-2020.101884-0, SIND nº 096/2021 CORCPC 1 em que informa que o procedimento já está apurado pela Portaria de SIND nº 082/2021 CORCPC 1 (ADITAMENTO AO BG N° 063/2021);

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria da SIND nº 096/2021 CORCPC 1, que teve por objeto apurar os fatos trazidos ao lume no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 00011-2020.101884-0;

Art. 2º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie à CorCPC 1**;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de Maio de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 029/2020-CorCPC 1

A Portaria de PADS Nº 029/2019 – CorCPC 1, de 26 de novembro de 2020 que fora publicada no Aditamento Geral ao BG nº 237, de 23 de dezembro de 2020, tendo sido nomeado o competente presidente.

PRESIDENTE DO PADS: 1º SGT PM RG 21617 PAULO LIMA DE SOUZA

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 27637 MARCONE TADEU OLIVEIRA CHAGAS, CB PM RG 34523 ADILSON MIRANDA DE VASCONCELOS (fls. 33 a 36)

DEFENSORES: DAVI CORREIA GALEÃO- CB PM RG 36679-PRAÇA BACHAREL EM DIREIRO e NILVA MARILIA DE ANDRADE GAIA- OAB Nº 25.206 (fls. 60)

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VI, da Lei Complementar nº 6.833/2006 (CEDPMPA) e, considerando a **Solução do IPM Nº 024/2018-CORCPC1**, que seguiu em anexo à presente Portaria, instaurou o presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor dos referidos acusados, e, analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos;

DOS FATOS:

As razões de fato foram em resumo:

Ab initio, o processo foi instaurado para apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar em desfavor do 3º SGT PM RG 27637 MARCONE TADEU OLIVEIRA CHAGAS, do 2º e CB PM RG 34523 ADILSON MIRANDA DE VASCONCELOS, do 27º BPM, por terem, no dia 19/12/2017, por volta das 12h30min, invadido a residência da Sra. Izabela Maíra Gonçalves Rodrigues, e a agredido física e verbalmente, além de terem danificado parte do imóvel e aparelhos celulares.

Diante da hipótese acusatória, os militares teriam infringindo as normas axiológicas e principiológicas dos incisos I, II, X, XXVI e §1º do Art. 17, além dos incisos III, VIII, IX, XX, XXI, XXII, XXVII e XXXVI do Art.18, praticando os tipos disciplinares previstos nos incisos X, CVIII do art. 37 previstos no CEDPM, constituindo-se, em tese, nos termos do incisos I, III, VI e §2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", na hipótese de serem sancionados com até "**30 (trinta) dias de SUSPENSÃO**". Tudo da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA).

Citado às fls. 24, no dia 26 de abril de 2021 e interrogado nos termos da lei em 29 de abril de 2021 (fls. 34), o primeiro acusado declarou que são infundadas as acusações feitas

ao seu respeito. Que não conhece a Sra. IZABELA e que também não conhece o CB PM RG 34523 ADILSON, sendo que acredita que houve algum equívoco na identificação do suposto autor das imputações feitas pela senhora IZABELA, pois o nome do envolvido é homônimo ao do declarante; que no ano de 2020, havia sido chamado para prestar declarações a respeito dos fatos que informou que desconhecia as acusações bem como não conhece denunciante e nunca esteve em sua residência. Que a cerca de 20 anos pertence ao 2º BPM e que nunca se envolveu em fatos dessa natureza.

Citado às fls. 26, no dia 26 de abril de 2021 e interrogado nos termos da lei em 29 de abril de 2021 (fls. 35), o segundo acusado declarou que ratifica o termo prestado no inquérito policial de nº 024/2018, do dia 29 de julho de 2020, Que não conhece a Sra. IZABELA e que também não conhece o 3º SGT PM RG 27637 MARCONE, mas que conhece o CB PM RG 36412 MARCONE FERREIRA PEREIRA do 28º e que o mesmo se encontrava no local no dia do fato, álibi verossimilhante em conjunto com as demais provas, constantes dos autos.

A noticiante, Sra. IZABELA MAÍRA GONÇALVES RODRIGUES, inquirida nos termos da lei em 29 de abril de 2021 (fls. 36), ratifica a informações prestadas à Corregedoria da PMPA que teve sua residência invadida no dia 10 do dezembro do 2017, pelo CB PM ADILSON que estava a paisano acompanhado do um suposto proprietário de sua residência, falando que iria adentrar, quebrando o portão da referida casa, alegando que a declarante não era a proprietária do imóvel e que deveria sair dali naquele momento. Logo em seguida, chegou outro graduado que estava fardado perguntando ao CB ADILSON se o mesmo não estava precisando de apoio, e adentrou na casa da declarante. Ressalta a declarante que o suposto dono do Imóvel saiu do local, voltando em seguida com mais duas pessoas, ouvindo o seguinte relato dos policiais militares: " meu patrão quer tomar o seu terreno na marra". Em seguida, o CB ADILSON juntamente com o suposto proprietário e duas pessoas que o acompanhavam começaram quebrar a casa e tudo isto presenciado pelo CB MARCONE, que não fez nada para intervir na ação. Além da agressão física, a declarante sofreu agressão verbal, seu celular foi jogado na parede da casa e depois na fossa e outro celular foi quebrado pelo CB MARCONE. Relata ainda que não conhecia os policiais militares, pois só viu no dia do fato e quando foi fazer a denúncia na corregedoria, quando fez o reconhecimento através de fotos, sendo que o CB ADILSON estava a paisano e ela também conseguiu tirar uma foto do mesmo e o CB MARCONE estava devidamente fardado e identificado.

Acrescentou ainda que o CB MARCONE foi quem agrediu fisicamente, não reconhecendo o 3º SGT RG 27637 MARCONE TADEU OLIVEIRA CHAGAS, como o policial que invadiu a sua residência no dia do fato, uma vez que foi mostrado a mesma a foto do policial através do SIGPOL, reconhecendo, no entanto, o CB PM RG 36412 MARCONE FERREIRA PEREIRA, como sendo a pessoa que adentrou em sua residência na data dos fatos.

A testemunha FELIPE NAZARENO RODRIGUES FREIRE, inquirida nos termos da lei em 29 de abril de 2021 (fls. 28), depôs de maneira coincidente com a narrativa da Sra. IZABELA MAÍRA. O Laudo nº 2017.01.017481-TRA (fls. 16), atesta positivo para Ofensa à integridade corporal da Sra. IZABELA MAÍRA GONÇALVES RODRIGUES, evidenciando

"equimose arroxeada no dorso da mão esquerda e no cotovelo direito", lesão essa, que atribui-se a autoria ao CB PM RG 36412 MARCONE FERREIRA PEREIRA.

É o Relatório.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Relatados os fatos e analisadas as razões da defesa, passaremos a examinar o conteúdo fático e a sua subsunção aos tipos disciplinares e demais normas que estabelecem a eventual proporcionalidade da reprimenda disciplinar. Usando principalmente as ações e omissões previstas no Art.37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA como transgressões disciplinares.

Assim sendo, destaca-se os tipos disciplinares: "**X -** desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência policial ou em outras situações de serviço; **CVIII -** não ter o devido zelo, danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens pertencentes ao patrimônio público ou particular que estejam ou não sob sua responsabilidade".

A matéria acusatória, também se funda em norma heterogênea, constante do Código Penal Militar: Art. 209: "Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem". Dispositivo que deve ser conjugado com o §2º do Art. 29 do Código Penal Militar, para enquadrar a omissão do segundo acusado, CB PM RG 34523 ADILSON MIRANDA DE VASCONCELOS, uma vez que não tomou nenhuma conduta positiva para evitar o resultado lesivo a vítima:

Art. 29. O resultado de que depende a existência do crime sòmente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido. (…) § 2º A omissão é relevante como causa quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; a quem, de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; e a quem, com seu comportamento anterior, criou o risco de sua superveniência.

Em sede de decisão administrativa, deve-se fazer um juízo de adequação da transgressão a devida classificação, diante da melhor apreciação pós-instrução da materialidade disciplinar, nos termos do §1º e §2º do Art.31, quanto a transgressão, tendo no polo conceitual entre transgressão leve e grave, o prejuízo material à Administração:

Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte: § 1º De natureza "leve", quando constituírem atos que por suas conseqüências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos: I - ao serviço policial-militar; II - à Administração Pública. § 2º De natureza "grave", quando constituírem atos que: (...) VI - também sejam definidos como crime; VII - causem grave prejuízo material à Administração

No caso em análise, a conduta do militar deve ser punida de maneira reeducativa, na máxima ordem de gravidade, de certo modo relevante para o direito disciplinar, que transita

na órbita da gravidade da transgressão de natureza média.[1] E apesar de se tratar de fato também definido como crime, a participação do acusado é relacionada ao resultado, e deve ser visto com cautela por parte da política disciplinar castrense.

Assim sendo, resta fazer uma interpretação sistemática sobre as leis em exame, dentro do patamar mínimo e máximo de reprimendas classificadas como média, quando a hipótese de aplicação de sanção disciplinar, restando afastada, em razão de lei federal, a possibilidade de se aplicar a detenção ou prisão com reprimenda militar.

O patamar máximo, assim sendo, é o de "onze dias de suspensão até trinta dias de suspensão para a transgressão média"[2], conforme a nova redação do CEDPMPA, em seu Art. 50, I, b) e Art. 40-A.

OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR CB PM RG 34523 ADILSON MIRANDA DE VASCONCELOS lhes são favoráveis, pois está no comportamento EXCEPCIONAL e possui 05 (cinco) elogios individuais e medalha de 10 anos.

AS CAUSAS QUE A DETERMINARAM lhes são desfavoráveis, pois integrou um cenário de imissão/reintegração de posse de maneira extrajudicial, sem base probatória que admitisse ao menos um cenário de desforço imediato ou de autotutela;

A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, pois o militar estava à paisana e de folga, e integrou a um cenário abusivo de suposta retomada de imóvel, resultando lesão corporal, sem que tivesse se comportado de maneira a evitar o resultado danoso a vítima.

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, pois ofendeu a dignidade da função policial militar ao agir para um fim diverso do sinalizado pela lei castrense.

DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUSTIFICANTES, AGRAVANTES E ATENUANTES:

Com base no Art. 33, deve-se ainda verificar a incidência de causas de justificação, atenuantes e agravantes.

CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO. No caso concreto, não se verificou nenhuma das causas de justificação previstas no Art. 34 do CEDPM;

CAUSAS DE ATENUAÇÃO. Verifica-se a incidência de atenuantes nos incisos I e II do Art.35;

CAUSAS DE AGRAVAÇÃO. Verifica-se a incidência de atenuantes nos incisos VI e X do Art.36;

Assim sendo, fixo a reprimenda disciplinar na ordem de 27 dias de suspensão.

Diante do acima exposto,

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão alcançada pelo presidente do PADS, que pugnou pela punição do referido policial militar pela existência do cometimento de transgressão

1Art. 31 (...) § 3º A transgressão será considerada de natureza "Média" quando não se enquadrar nas hipóteses dos parágrafos anteriores.
2Art. 40-A. A suspensão consiste no afastamento do policial-militar do serviço, por prazo não superior a trinta dias, implicando desconto em folha de pagamento da remuneração correspondente aos dias em que ficar afastado de suas atividades.

disciplina policial militar pelo CB PM RG 34523 ADILSON MIRANDA DE VASCONCELOS, do 27º BPM, por ter, no dia 19/12/2017, por volta das 12h30min, invadido a residência da Sra. Izabela Maíra Gonçalves Rodrigues, e não intervido para evitar que agredissem física e verbalmente a vítima, tendo danificado parte do imóvel e aparelhos celulares. Incurso nos incisos I, II, X, XXVI e §1º do Art. 17, além dos incisos III, VIII, IX, XX, XXI, XXII, XXVII e XXXVI do Art.18, praticando os tipos disciplinares previstos nos incisos X, CVIII do art. 37 previstos no CEDPM, constituindo-se, em tese, nos termos do incisos I, III, VI e §2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "MEDIA", podendo ser punido com até "05 (cinco) DIAS DE SUSPENSÃO"; Tudo da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA). Nesse prisma, **DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR do** CB PM RG 34523 ADILSON MIRANDA DE VASCONCELOS**, na ordem de 27** (vinte e sete**)** dias de **SUSPENSÃO** ao sobredito militar, pelas razões acima expostas, **ABSOLVENDO o** 3º SGT PM RG 27637 MARCONE TADEU OLIVEIRA CHAGAS pela ausência de um liame de autoria de uma eventual conduta, no cenário material.

2 – **CIENTIFICAR** o CB PM RG 34523 ADILSON MIRANDA DE VASCONCELOS do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. **Providencie o Comandante do 27º BPM;**

3 - **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral. **Providencie a AJG;**

4 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 029/20/PADS - CorCPC e arquivar as duas (02) vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC I;

5 – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 36412 MARCONE FERREIRA PEREIRA, pelos motivos ao norte elencados que denunciaram a sua autoria. Providencie a CorCPC I;

Belém-PA, 13 de maio de 2021.
DANIEL CARVALHO NEVES -TEN CEL QOPM RG 24959
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA 143/2018 –CorCPC 1

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 38415 GEYSA MATOS CORRÊA.

INVESTIGADOS: POLICIAIS MILITARES DO 2º BPM.

NOTÍCIA DE FATO: OF Nº 674/2018-SEÇÃO EXPEDIENTE/ DF-4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea "h" e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o Sr. Sebastião Nogueira de Andrade relata que, no dia

03/10/2013, por volta das 15h, teria sido retirado juntamente com outros pescadores do interior da agência da Caixa Econômica do Ver-o-Peso, por um policial militar e posteriormente colocados no interior de uma viatura, deslocando-se por várias ruas da cidade, sendo acusados de falsificar documentos para receber seguro e coagidos a pagar a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para não serem apresentados na delegacia.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1 - CONCORDAR com a solução tomada pelo Encarregado, uma vez que: **NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME, NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA** pois não foi possível responsabilizar qualquer policial militar pelos fatos narrados, uma vez que, não foram encontradas as escalas do dia 03/10/2013 (fls. 30), nem do dia 29/01/2013 (fls. 39), tendo em vista que, o lapso temporal entre a data dos fatos e a abertura do IPM dificultou a coleta de provas. Ressaltando que o noticiante veio a óbito no ano de 2019 (fls. 25), inviabilizando aprofundamento das investigações.

2 - JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 143/2018-CorCPC 1. **Providencie a CorCPC-1;**

3 - REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. **Providencie a CorCPC-1**;

4 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

5 - REMETER a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 10 de maio de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
Presidente da CorCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 025/2020 -CorCPC1

SINDICANTE: CAP QOPM RG 35515 MAXWELL MATOS DE SOUSA.

SINDICADOS: 2º TEN QOPM RG 38899 RENAN KLAUBER DE MIRANDA LINS, CB PM RG 36349 VANILSON FERREIRA DA COSTA e SD PM RG 43262 RAÍLA DOS SANTOS OLIVEIRA.

NOTICIA DE FATO: BOP Nº 00003/2020.100431-5/4ª SECCIONAL CREMAÇÃO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o flagranteado Luiz Carlos dos Santos Moraes alega ter sido agredido fisicamente por Policiais Militares durante sua prisão em flagrante no dia 21/01/2020.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1 - CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2 - NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos sindicados uma vez que, não constam nos autos documentos comprobatórios da agressão narrada no documento originário, bem como, o noticiante não fora encontrado no endereço informado, mesmo tendo sido realizada diligências nos dias 17 e 24, no endereço fornecido (fls. 014 e 022).

3 - JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 025/2020-CorCPC1. **Providencie a CorCPC 1;**

4 - **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5 - **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Providencie a Secretaria da CorGeral**.

Belém/PA, 10 de maio de 2021.
DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 157/2020 –CorCPC 1

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 27439 JOSE RONALDO SIQUEIRA.

SINDICADO: CB PM RG 32348 ANDERSON MIRANDA DE VASCONCELOS

NOTICIANTE: Sra. GISELLE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO (PAE 2020/727781).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea "h" e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural em que a noticiante relata que no dia 15/09/2020, foi vítima de ameaça por policiais militares do 2º BPM, durante discussão envolvendo disputa pela propriedade de uma residência na Pass. Mapasa no bairro do Guamá.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. CONCORDAR com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME OU TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte dos averiguados, uma vez que a noticiante mostrou desinteresse em dar continuidade no procedimento (fls. 18), bem como, o sindicado afirma em seu termo de declaração que não cometeu nenhum tipo de crime ou transgressão (fls. 11).

3. JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 157/2020-CorCPC1. **Providencie a CorCPC 1;**

4. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 12 de maio de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 169/2020 -CorCPC1

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO.

SINDICADOS: CAP QOPM RG 37958 AMANDA SUELY DA PALHETA GALVÃO, CB PM RG 36369 HERMESON DOS SANTOS GALVÃO e CB PM RG 39184 EDIVALDO CARVALHO BARRETO FILHO.

NOTÍCIA DE FATO: BOP Nº 00006-2020.104178-6

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea "h" e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual a nacional Francisca das Chagas Braga Pinto relata que, no dia 13/06/2020, por volta das 17h50min, seu filho de 17 anos junto com outros amigos foram abordados por Policiais Militares do 27º BPM, na imediação do Shopping Castanheira onde um dos policiais militares tomou o celular de seu filho e o danificou.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos sindicados uma vez que, o filho da noticiante teria relatado que um policial militar teria quebrado seu aparelho celular, mas não soube identificar o nome do policial, ou o prefixo da VTR, o que prejudicou a individualização do suposto policial militar por tal ato (fls. 25 e 26). Bem como, os sindicados que confessamente o abordaram, afirmam não terem cometido nenhuma transgressão ou crime, agindo de acordo com a legalidade, abordando os nacionais e como nada foi encontrado liberaram os mesmos (fls. 27, 28 e 29).

3. JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 169/2020-CorCPC1. **Providencie a CorCPC 1;**

4. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 12 de maio de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 056/2021 -CorCPC1

SINDICANTE: 2º TEN PM RG 34989 JECONIAS MONTEIRO DE ARAÚJO.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES DA VTR 0118.

NOTICIA DE FATO: DISQUE-DENUNCIA Nº 1219861.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea "h" e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual relata que policiais militares pertencentes a VTR 0118 foram vistos recebendo propina em um bar, na Tv. Barão do Triunfo, nº 1050.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1 . CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, uma vez que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte de nenhum policial militar, uma vez que, no dia 05/01/2021 a VTR em tela estava empregada na Operação Novena do Perpétuo Socorro, na Rodovia Arthur Bernardes, em frente a igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no horário de 08h às 16h (fls. 029); e no horário de 17h às 23h, empregada na Operação Polícia Mais Forte na Av. Pedro Alvares Cabral com a Rodovia Arthur Bernardes, onde permaneceram em PBE (fls. 30). Valendo ressaltar que, o dono do estabelecimento, o Sr. Maxwell Torres Gonçalves, apesar de confessar que alguns policiais militares tomam água em seu estabelecimento esporadicamente, negou ter dado qualquer valor pecuniário a qualquer guarnição (fls. 35).

2 . JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 056/2021-CorCPC1. **Providencie a CorCPC 1;**

3 . ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. **Providencie a CorCPC1**;

4 . **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 10 de maio de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 061/2021 -CorCPC1

SINDICANTE: 2º TEN PM RG 42795 RONILSON AMANAJÁS ALMEIDA.

SINDICADOS: 2º SGT PM RG 22045 JARES MENDES DE SOUZA PEREIRA, CB PM RG 39041 CARLOS HENRIQUE COSTA TAVARES e SD PM RG 41873 THALES ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS.

NOTICIA DE FATO: BOPM Nº 033/2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea "h" e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual a nacional Suelem Kelly Tavares Vasconcelos relata que, no dia 02/02/2020, por volta das 14h19min, um policial militar se exaltou com ela e proferiu palavras de baixo calão.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos sindicados uma vez que, a noticiante demonstrou desinteresse em dar prosseguimento com o presente procedimento, retratando-se em razão de reconhecer deque a notícia originária foi um ato impensado de sua parte (fls. 26). Corrobora-se ainda, o fato de os sindicados afirmarem que não cometeram nenhuma transgressão ou crime, tendo agido de acordo com a legalidade (fls. 38 a 43).

3. JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 061/2021-CorCPC1. **Providencie a CorCPC 1;**

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 12 de maio de 2021.
DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 066/2021 -CorCPC1

SINDICANTE: 2º TEN PM RG 42795 RONILSON AMANAJÁS ALMEIDA.
SINDICADO: SD PM RG 39149 DIEGO SANTOS AZEVEDO.
NOTICIA DE FATO: BOPM Nº 063/2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea "h" e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o nacional Placido Pereira Barroso Filho relata que, seu genro é policial militar e agride sua filha (Luciana Kelli Gonçalves Barroso) e o ameaça constantemente.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos sindicados uma vez que, o noticiante relata que não sofreu agressão por parte do sindicado e que se trata de um sentimento seu de sentir-se constantemente ameaçado, sendo que as testemunhas indicadas por ele não compareceriam para prestar esclarecimento (fls. 18 e 19), bem como, a Sra. Luciana Kelli afirma nunca ter sofrido agressão por parte de seu esposo, sendo que sua família sempre teve um bom relacionamento com ele (fls. 20 e 21). Valendo ressaltar que, a Sra. Maria Osvaldina, esposa do noticiante depõe de maneira convergente ao de sua filha Luciana Kelli (fls. 24 e 25).

3. JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 066/2021-CorCPC1. **Providencie a CorCPC 1;**

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 12 de maio de 2021.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC1

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC- 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 030/2021 - CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC 2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o Notícia de Fato nº 000051-104-2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo policias militares, do 26º BPM, que no dia 21/03/2021, na VTR 2606, quando deslocavam-se pela rua Nossa Senhora da Conceição, perceberam que um mercadinho estava com o Som excessivamente alto, que foi solicitado para que o volume do som fosse baixado, entretanto os proprietários, EDGAR RODRIGUES DE SOUZA e ALESSANDRA KAROLYNE SANTOS DA SILVA, recusaram-se em baixa-lo, em função disso houve discussão e o nacional EDGAR foi levado à seccional, todavia em depoimento o mesmo alega que teria havido agressão física e invasão de domicílio no momento da condução, bem como, segundo relatos dos policias civis de plantão o 3º SGT GEOVANI JOSÉ DE SOUZA teria agido de forma grosseira e mal educado na delegacia, dizendo que o delegado não queria trabalhar e que aquilo “era uma

palhaçada",

Art. 2º - Nomear a 2º TEN QOPM RG 34843 JOSINEIA MARTINS PEREIRA MARTINS, do 26º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos desta sindicância em 02 (duas) vias, **uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;**

Art. 4º - Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de maio de 2021.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037

PRESIDENTE DA CORCPC2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 031/2021 - CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC 2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o BOPM Nº 138/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo policias militares, do 26º BPM, que no dia 18/04/2021, em um terreno na estrada Fama (Outeiro), quatro viaturas da polícia militar junto com quatro viaturas da polícia civil, teriam expulsado várias pessoas do local, que a nacional SILVIA DE BRITO BARBOSA, teria sido acusada pelos policiais militares de estar liderando a invasão ao local e posteriormente sido levada à delegacia, bem como teriam tomado o seu celular e lhe ameaçado;

Art. 2º - Nomear o 2º SGT PM RG 28633 MARIVALDO DA LUZ SILVA, do 26º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos desta sindicância em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 4º - Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 05 de maio de 2021.
JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCPC2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 032/2021 - CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC 2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o **OF. Nº 469/2021-CMDO/GMB;**

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo o CB PM RG 36522 REGILMAR NOBRE FEITOSA, do CPC 2, que no dia 27/03/2021, por volta das 19h40, durante a Operação Lockdown, em uma barreira da Guarda Municipal de Belém ao ser ordenado que parasse seu carro modelo Onix, cor prata, placa QUE 1096, recusou-se a identificar-se aos guardas municipais, e a colocar a máscara quando solicitado, e ainda quando lhe perguntaram por que estava transitando naquele horário, pois era proibido em virtude do lockdown, disse aos Guardas Municipais que eles não tinham autoridade sobre ele, que estes seriam uns “NADA”;

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOPM RG 36671 ADINÔR JOSÉ ALFAIA FERREIRA FILHO, do 26º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos desta sindicância em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 4º - Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de maio de 2021.
JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCPC2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 033/2021 - CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC 2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o BOPM Nº 042/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo Policiais Militares, do 24º BPM, que no dia 07/04/2021, por volta das 10h30, na VTR 2424, na passagem Jhon Giliard, bairro Tapanã, abordaram a Srª ALINE MARIA DA SILVA NUNES MEDRADO, a qual estava trabalhando como motorista de aplicativo, após os militares darem ordem para a mesma parar o veículo, a guarnição teria lhe tratado com arrogância usando as textuais "desce do carro vagabunda", e ao examinarem o seu documento de identidade perceberam que a mesma era casada com um Sub-Oficial da Marinha, tratando-a de forma indecorosa dizendo "grandes merda". Durante a revista ao seu veículo a Srª Aline, para se salvaguardar, começou a tirar fotos do porta-malas de seu carro, momento em que os policiais militares teriam lhe tomado de forma violenta o celular e algemando-a logo em seguida, e com utilização do uso excessivo da força jogaram a denunciante para dentro da viatura, vindo assim a machucar os a região dos lábios superiores, em seguida foi conduzida à Seccional da Polícia Civil, onde foi lavrado um TCO;

Art. 2º - Nomear o 2º SGT PM RG 28633 JOÃO CARDOSO SANTOS, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos desta sindicância em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 4º - Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de maio de 2021.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037

PRESIDENTE DA CORCPC 2

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR 031/2020 – CorCPC 2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL 2 (CORCPC2), através da Portaria de Apuração Preliminar nº 031/2020 – CorCPC2, tendo por Encarregado o SUB TEN QPMP-0 RG 23938 LEONIDAS SANTOS MARCIÃO, do 10º BPM, para apurar a irregularidade atribuída à policial militar do 10º BPM, que no dia 27/09/2020, por volta de 13h00, na Alameda Gouveia, Parque Guajará, no Rancho Vitória, teria adentrado sem permissão no referido local onde funciona um bar, mandado desligar o som e pedido para as pessoas presentes se retirarem e dando voz de prisão ao nacional VICTOR LUIS DE SOUSA SANTANA.

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da apuração preliminar em seu relatório (Fls 16), onde observou-se que **não há indícios de crime e nem**

indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuíveis ao policial militar, o 1º SGT QPMP-0 RG 17301 ORLANDO POJO RIBEIRO, do 10ºBPM, relatadas no BOPM nº261/2020, uma vez que ficou constatado que o nacional VICTOR LUIS DE SOUSA SANTANA, fora apresentado na Unidade Integrada PROPAZ do Tenoné, uma vez que no "Rancho Vitória", estavam ocorrendo aglomerações de pessoas, em desacordo com o decreto Estadual 800/2020 de enfrentamento ao avanço dos casos da Covid-19 no território paraense.

2- PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. **Providencie a CorCPC2**;

3 - JUNTAR cópia da presente solução, após publicação nos autos da referida apuração. **Providencie a CorCPC2**;

4 - ARQUIVAR a 1ºe 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC2.

Belém-PA, 10 de Maio de 2021.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCPC 2

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR 033/2020 – CorCPC 2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL 2 (CORCPC2), através da Portaria de Apuração Preliminar nº 033/2020 – CorCPC2, tendo por Encarregado o 1º SGT PM RG 15447 REGINALDO DA CONCEIÇÃO ROCHA, do 10º BPM, para apurar a possível irregularidade atribuída à policiais militares do 10º BPM, que no dia 14/10/2020, por volta de 20h20min, quando de serviço na VTR 1003, na estrada da Maracacuera (Icoaraci), teriam espancado com socos e chutes o nacional ANDRÉ LUIZ PICANÇO SILVA durante uma abordagem ao seu taxi.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da apuração preliminar em seu relatório, onde se observou que **não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar** atribuíveis aos policiais militares: 2º SGT QPMP-0 RG 23048 HERALDO SIQUEIRA ASSUNÇAO e o CB QPMP-0 RG 35545 CLOVIS JORDÃO FARO JÚNIOR, ambos do 10º BPM, uma vez que inexistem provas materiais e testemunhais que coadunem com a denúncia registrada no BOPM 291/2020 pelo nacional ANDRÉ LUIZ PICANÇO SILVA, estando ausentes os indícios mínimos de autoria e materialidade, e corroborado pela informação do Diretor do Instituto Médico Legal, PAE: 2021/321233, de que não há nenhum registro de perícia médica legal com os dados do denunciante (fls 14).

2- PUBLICAR a presente Solução em Boletim Geral da Corporação,. Providencie a CorCPC2;

3 - JUNTAR cópia da presente solução, após publicação nos autos da referida apuração. Providencie a CorCPC2;

4 - **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC2**.**

Belém-PA, 11 de maio de 2021.
JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCPC 2

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 008/2020 – CorCPC 2

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL 2 (CORCPC 2), por intermédio do SUB TEN QPMP-0 RG 15447 REGINALDO DA CONCEIÇÃO **ROCHA**, do 10º BPM, a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares do 10º BPM, que em tese, teriam agredido o nacional RÔMULO DE SOUZA NASCIMENTO, durante a prisão do mesmo.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da sindicância em seu relatório (fls 36 – 39), que conforme a apuração observou-se que não há como imputar indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar aos policiais militares investigados: 3º SGT QPMP-0 RG 28229 MARCIO RENATO SILVA DE SOUSA (10º BPM) e o 3º SGT QPMP-0 RG 28456 ANDERSON RAFAEL LIMA **ESTÁCIO** (30º BPM), tendo em vista a ausência de provas materiais e testemunhais, corroborado pelo laudo pericial nº 2016.01.009385-TRA, em seu item "2" onde o nacional RÔMULO DE SOUZA NASCIMENTO afirma ter sido agredido por vários desconhecidos (fls 17), e por ter, a presente apuração, sido fragilizada com a desistência do denunciante (fls 31);

2 -Publicar a presente solução em Aditamento ao BG. **Providenciar a AJG**;

3 - Juntar a presente solução aos autos. **Providencie a CorCPC 2**;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPC 2.

Belém-PA, 04 de Maio de 2021.
JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCPC 2

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DE CD Nº. 003/2019/CD-CorCPC II

PROCESSO: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 003/19 – CorCPC II, de 03 MAI 2019.
PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 33514 GIOVANNI NOGUEIRA RODRIGUES.
INTERESSADO: CB PM RG 19480 LUIZ CARLOS MENDES, do 10º BPM.
DEFENSAR: PAULO RONALDO ALBUQUERQUE – OAB 7605.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPMPA), c/c art. 26, inciso IV da Lei Estadual nº 6.833 de 13 fevereiro de 2006 CEDPMPA), com as alterações da redação dada pela Lei Nº 8.971, de janeiro de 2020, e;

Considerando que a Corregedoria é o órgão Correicional da Policial Militar de orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional, visando ao aprimoramento da ética, da disciplina e da hierarquia entre os integrantes da Corporação, porém tem a finalidade de garantir a lisura do processo, como o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa do devido processo legal.

Considerando a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina nº 003/2019 – CorCPC 2, instaurada pelo Corregedor Geral em Exercício da PMPA, através de Portaria acima, publicada no Aditamento ao BG nº 088, de 09 MAI 2019, a fim de apurar indícios de possível conduta arbitrária atribuída ao CB PM RG 19480 LUIZ CARLOS MENDES, do 10º BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza **"GRAVE",** por ter, em tese, no dia 31 de março de 2014, por volta de 00h, na Rua Nossa Senhora da Conceição, no bairro Águas Boas, no distrito de Outeiro, quando de folga, ter efetuado disparos de arma de fogo por motivo torpe, após discussão com moradores locais, vindo a atingir a nacional ANA CAROLINA MONTEIRO QUEIROZ no rosto, ferindo o olho direito, ocasionando cegueira permanente e deformidade facial; e ainda ter atingido o SD PM RG 36668 RODRIGO ANDRÉ FIGUEIREDO ALVES, que não resistiu aos ferimentos, evoluindo a óbito, conforme restou robustamente provado nos autos. Posto isto, estaria o militar incurso no art. 114, incisos I, III e IV, por ter, em tese, infringido os incisos II, X e XIV do art. 17, incisos III, XVIII, XXIII, XXXIII e XXXIX do art. 18, além dos incisos CXLVII e § 1º e § 2º do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), c/c art. 205, I, § 2º e art. 209, § 1º do Decreto-Lei 1.001/69 (Código Penal Militar). Caracterizando, em tese, transgressão da Disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado até com a **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA,** conforme art. 39, inciso VI de referida Lei Ordinária;

Desta feita, o CORREGEDOR GERAL da PMPA decidiu em punir o acusado com EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, conforme **publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 118, de 25 JUN 2020;**

Irresignado com a decisão, o interessado interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, aduzindo em síntese: a) Que a ação do CB PM RG LUIZ CARLOS MENDES está amparada da excludente de ilicitude da legitima defesa e conclui que seja reconhecido e considerado a permanência do CB PM no serviço ativo da Corporação, visto o art. 34, inciso II do CEDPM que versa sobre a causa de justificação. Tal argumento não merece prosperar, pois como já debatido e explicado na Decisão Administrativa que puniu o acusado, o militar foi em flagrante após ter alvejado o SD PM RODRIGO ANDRÉ FIGUEIREDO ALVES por motivo fútil, sem chances de defesa, resultado que culminou na condenação transitado em julgado, Processo nº 0001924-73.2014.814.0201 do Tribunal de Justiça do Pará – TJPA, logo, não se pode falar em excludente de ilicitude. b) Que seja aplicado o princípio da independência das esferas, já que a exceção que vincula as instâncias seria a da existência de uma sentença penal absolutória resultante do reconhecimento da inexistência de autoria do fato ou da inocorrência material do próprio evento, nos termos do art. 386, inciso i e IV do CPP. Tal argumento não merece prosperar, pois a independência das instâncias penal, civil e administrativa não é absoluta, mas relativa, razão pela qual há várias

repercussões recíprocas. Certo é que a doutrina e a jurisprudência majoritária vêm exigindo o trânsito em julgado da condenação criminal para que esta possa obrigar a autoridade administrativa.

DOS PEDIDOS da DEFESA

Por fim, requereu a defesa o seguinte: a) Se digne receber o presente Recurso Administrativo por atender os requisitos legais; b) Que a punição de exclusão a bem da disciplina imposta ao CB PM RG 19489 LUIZ CARLOS MENDES seja RECONSIDERADA, pelas razões fáticas e jurídicas declinadas, a fim de que o recorrente seja mantido nas fileiras da honrada Corporação de Fontoura, por ser esta medida da mais salutar justiça.

DECISÃO

Ex positis e, com base na análise das disposições de fato e de direito ao norte lançadas;

RESOLVO:

1 - CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 19489 LUIZ CARLOS **MENDES**, do 10º BPM, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previsto no art. 142 do CEDPM;

2 - NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo causídico do Acusado, visto que a conduta descrita na Decisão Administrativa que aplicou a punição disciplinar, ora recorrida, está em consonância com os elementos probatórios constantes nos autos não deixando qualquer dúvida da prática da Transgressão da Disciplina Policial Militar, uma vez que no dia 31/03/2014, entrou em conflito com invasores de um terreno pelo mesmo motivo, onde veio a efetuar disparos de arma de fogo, sem chances de defesa e nem justificativa plausível, em direção ao SD PM RODRIGO ANDRÉ FIGUEIREDO ALVES, resultando em óbito do militar, tendo tal confronto também resultado na cegueira parcial da Srª ANA CAROLINA MONTEIRO QUEIROZ. Desta forma, é dever da Instituição **MANTER** a punição disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** em desfavor do CB PM RG 19489 LUIZ CARLOS MENDES referente à PORTARIA DE CD Nº 003/2019 – CORCPC 2, consoante publicação no Aditamento ao Boletim Geral nº 118, de 25 JUN 2020.

3 – Tome conhecimento e providências o Presidente da CorCPC 2, no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a Decisão Administrativa para que no prazo legal, conforme preconiza o art. 145 do CEDPM, o militar estadual possa interpor recurso. **Providencie a CorCPC 2;**

4 – **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral;

5 – **JUNTAR** a presente decisão Administrativa aos autos do CD nº 003/2019 – CorCPR 2, e arquivá-los no Cartório da CorCPC 2. Providencie a CorCPC 2.

Belém-PA, 30 de junho de 2020

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 014/2019 – CORCPC 2

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 014/2019 – CorCPC 2 , de 11 de Março de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: BOP nº 00527/2017.100209-0, de 19 de Maio de 2017.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO CPC 2 (CORCPC 2), por intermédio da portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o 1º TEN QOPM RG 35359 TAYSON JOSÉ SANTIAGO NUNES, do 26º BPM, a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares do 10º BPM, que em tese, no dia 19.05.17, se deslocaram à área do Paracuri, no local denominado "FAZENDINHA", para averiguar denuncia de venda de entorpecentes, quando adentraram na área de mata deparam-se com dois suspeitos armados, momento em que foi dado voz prisão, no entanto os mesmos dispararam contra a guarnição que imediatamente revidaram a agressão vindo a alvejar os nacionais RAFAEL NASCIMENTO OLIVEIRA e LUIZ CARLOS SENA SANTOS, os quais vieram a óbito;

RESOLVO:

1 -CONCORDAR com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

a) Há indícios de crime de natureza militar a ser atribuídos aos policiais militares: 2º SGT QPMP-0 RG 22690 ÁLVARO LUIS DE SOUSA BARROSO, do 10º BPM; o CB QPMP-0 RG 37202 CLEITON RAFAEL ALVES LOPES, do 29ºBPM**, porém estão amparados na tutela legal da excludente de ilicitude, do estrito cumprimento do dever legal e da legítima defesa,** uma vez que repeliram a injusta agressão por parte dos nacionais RAFAEL NASCIMENTO OLIVEIRA e LUIZ CARLOS SENA SANTOS, conforme descrito na conclusão do IPL nº 00527/2017.100209-0 (fls.77), ressaltando que esta ocorrência teve a apreensão de 116 porções da substância vulgarmente conhecida como COCAÍNA , conforme laudo pericial n° 2017.01.001164-QUI(fls 40);

b) **Não há indícios de transgressão da disciplina policial militar**, por parte dos investigados, pelas razões do item "a".

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. **Providencie a CorCPC 2;**

3 - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Adit. Boletim Geral desta Instituição. **Providencie a CorCPC 2;**

4 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. **Providencie a CorCPC 2;**

Belém-PA 06 de maio de 2021.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037

PRESIDENTE DA CORCPC 2

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 040/2019 – CORCPC 2

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 040/2019 – CorCPC 2 , de 25 de Junho de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI Nº 002/2019 – 10º BPM, de 08 de Fevereiro de 2019.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC 2 (CorCPC 2), por intermédio da portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o CAP QOPM RG 37968 ITALO AUGUSTO VARANDA PAZ, do 25º BPM, a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares do 25ºBPM, no dia 08 FEV 19, por volta das 06h00min no Residencial "VIVER MOSQUEIRO", localizado na PA nº 391, bairro Carananduba, no Distrito de Mosqueiro na cidade de Belém - Estado do Pará, onde ocorreu intervenção policial, resultando na morte do nacional SHANDERLAN ANDERI DA SILVA DOS SANTOS.

RESOLVO:

1 -CONCORDAR com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

a) Há indícios de crime de natureza militar a serem atribuídos ao policial militar: o 2º SGT QPMP-0 RG 22994 JOÃO BATISTA PALHETA DA SILVA, do 25º BPM**, porém está amparado na tutela legal da excludente de ilicitude, do estrito cumprimento do dever legal e da legítima defesa,** uma vez que repeliu a injusta agressão do nacional SHANDERLAN ANDERI DA SILVA DOS SANTOS, que estava armado com uma arma de fabricação caseira, calibre 20, conforme descrito no Auto Circunstanciado atinente a MPI Nº 002/2019 -25º BPM (fls.18-19), ademais, a conclusão do IPL nº 00031/2019.100060-3 (fls.62);

b) Não há indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte do investigado, pelas razões do item "a".

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. **Providencie a CorCPC 2;**

3 - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Adit. Boletim Geral desta Instituição. **Providencie a CorCPC 2;**

4 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC 2;

Belém-PA 06 de maio de 2021.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037

PRESIDENTE DA CORCPC 2

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 072/2019 – CORCPC 2

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 072/2019 – CorCPC 2 , de 20 de Outubro de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI nº 008/2019 – 10º BPM, de 25 de Agosto de 2019.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC 2 (CorCPC 2), por intermédio da portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, a CAP QOPM RG 37963 DULCILENE DO SOCORRO NEGRÃO CARDOSO DA SILVA, do 26º BPM, a fim de apurar o fato envolvendo policiais militares do 10º BPM, quando de serviço na VTR 1022, no dia 25.08.2019, por volta das 10h00, próximo da rua 9, s/n, no conjunto Eduardo Angelim, Parque Guajará, o nacional JORGE ELSON DA SILVA, de alcunha "Diabo louro", efetuou

disparos de arma de fogo contra os militares que revidaram alvejando-o, sendo socorrido até a UPA de Icoaraci, porém evoluindo a óbito;

RESOLVO:

1 -CONCORDAR com o parecer da encarregada e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

a) Há indícios de crime de natureza militar a ser atribuídos aos policiais militares: 1º TEN QOPM RG 39208 RAFAEL SODRÉ DO VALE, do 10º BPM; o CB QPMP-0 RG 31481 WANDERSON DOUGLAS MOREIRA MOTA, do 10ºBPM, e o CB QPMP-0 RG 39063 DEIVYD RODRIGUES BACHA, do 21ºBPM, **porém estão amparados na tutela legal da excludente de ilicitude, do estrito cumprimento do dever legal e da legítima defesa,** uma vez que repeliram a injusta agressão por parte do nacional JORGE ELSON DA SILVA, convergente descrito na MPI nº 008/2019 – 10º BPM (fls.20-22), ressaltando que esta ocorrência teve a apreensão de 69 porções da substância provavelmente tipo pasta base a COCAÍNA, conforme BOP n° 00008/2019.106332-0(fls 23 e 24) além de uma arma de fogo de fabricação artesanal de calibre 36, acordante o Laudo pericial nº 2019.01.002153-BAL (fls 70 e 71);

b) Não há indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos investigados, pelas razões do item "a".

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. **Providencie a CorCPC 2;**

3 - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Adit. Boletim Geral desta Instituição. **Providencie a CorCPC 2;**

4 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC 2;

Belém-PA 10 de maio de 2021.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037

PRESIDENTE DA CORCPC 2

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE IPM – CORCPC2

REF.: Portaria de IPM nº 013/2021 – CorCPC 2.

Retifico a publicação da Portaria de IPM nº 013/2021 – CorCPC 2, publicada no Aditamento ao BG nº 067, de 08 ABR 2021, por ter saído com erro.

Onde se lê: **IPM.**

Leia-se: **SIND.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de maio de 2021.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 27037

PRESIDENTE DA CORCPC 2

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA Nº 003/2021-IPM/CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do MPI nº001/2021-21º BPM. PAE 2020/30093.

RESOLVE:

Art.1º - Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar as circunstâncias em que se deu uma intervenção policial militar no município de Marituba, que resultou no óbito de um indivíduo identificado como “Wanderson”.

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOPM RG 42882 SHIRLEI QUEIROZ DE SOUZA, do 21º BPM como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - Remeter a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral da PMPA. **Providencie a CorCPRM**;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 11 de maio de 2021

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295

PORTARIA Nº 013/2021-IPM/CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face ao NOTICIA DE FATO OF. nº 16/2021-MP/1ª PJM e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º - Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar as circunstâncias que se deram os fatos presentes nos documentos em epígrafe.

Art. 2º - Nomear a CAP QOPM RG 35075 ANTONIA CASSIA DO ROSARIO SOUSA, do 21º BPM como encarregada das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - Remeter a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral da PMPA. **Providencie a CorCPRM**;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 11 de maio de 2021
PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 028/2021/IPM – CorCME

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso I e III, do Art. 11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando os fatos trazidos na **PARTE S/Nº e BOP 00004.2020.108904-6**, que segue em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na PARTE S/Nº e BOP 00004.2020.108904-6, que segue em anexo; onde o CB PM RG 40044 ARTHUR BARBOSA ALVES, relata o extravio do armamento tipo PISTOLA TAURUS modelo PT .40, Nº SEZ98307, com carregador sem numeração sendo este armamento carga do 6º BPM, cautelado em seu nome e que foi supostamente furtada de dentro de seu veículo na garagem de sua residência, fato ocorrido no dia 08/11/2020, por volta de 12h30min, no município de Ananindeua/Pa.

Art. 2º - **DESIGNAR** o CAP QOPM RG 35510 JORGE LUIS BOTELHO LOBO do TJPA, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCME;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de maio de 2021.
RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 032/2021 – CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea "g", do Decreto-Lei nº

1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI, do Art. 13 da Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE n° 34.089 de 14 de janeiro de 2020, e considerando o constante no **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 00008/2021.100086-6 e LAUDO Nº 2021.01.001374-TRA**, que segue em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** o presente Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 00008/2021.100086-6 e LAUDO Nº 2021.01.001374-TRA**, que segue em anexo, onde o Sr. Júlio Danilo de Oliveira Soares, relata ter sofrido agressões durante sua Prisão em Flagrante Delito, por policiais militares da ROTAM, fato ocorrido no dia 06/03/2021, por volta de 13h30min.

Art. 2º - **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 35210 JEFFERSON ADRIANO LIMA E SILVA, da ROTAM, para presidir o presente Procedimento, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCME;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de abril de 2021.

JANDIR RIBEIRO LEÃO – TEN CEL QOPM RG 26305

PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 034/2021 – CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI, do Art. 13 da Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE n° 34.089 de 14 de janeiro de 2020, e considerando o constante no **BOPM Nº 016/2021 CORCPR 3, BOP Nº 00171/2021.100360-0, disponível no PAE**, que segue em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** o presente Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no **BOPM Nº 016/2021 CORCPR 3, BOP Nº 00171/2021.100360-0, disponível no PAE**, onde o Sr. Thúlio Selton Martins de Sousa Aguiar, relata ter sofrido agressões e ameaças durante uma abordagem policial, por policiais da 3ª CIME, no dia 21/04/2021, por volta de 11h23min.

Art. 2º - **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 38887 IGOR MARCIO BATISTA SERAFIM, da 3ª CIME, para presidir o presente procedimento, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCME;

Art. 5º - **Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de maio de 2021.
JANDIR RIBEIRO LEÃO – TEN CEL QOPM
RG 26305 – PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE IPM N° 035/2021 – CorCME.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso I e III, do Art. 11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, face ao constante no OF. Nº 289/2021-SEC/EMG, Parte S/N e BOP Nº 00002/2021.102.525-1, que segue em anexo a presente portaria.

RESOLVE:

Art.1°. INSTAURAR Inquérito Policial Militar para apurar o extravio de arma de fogo tipo Pistola de marca TAURUS modelo PT 940, calibre .40, SÉRIE SLR 90503, patrimônio nº 42150, pertencente à carga da PMPA, acautelado em nome da CB PM RG 34540 **KEDSON** DOS SANTOS CORRÊA, conforme documentação em anexo.

Art.2°. DESIGNAR o CAP QOPM RG 37967 **ISMAEL** DA SILVA BARROS, do **EMG**, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art.3º. PROVIDENCIAR, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art.4°. FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de maio de 2021.
RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 009/2020 – CorCME

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: CAP QOPM RG 37962 QOPM CÁSSIO ROGÉRIO DANTAS GARCIA

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § II, III e IV-A, ambos da Lei Complementar Estadual nº 056/06 c/c o Art. 26, § IV, da Lei Complementar nº 56/2006, c/c o Art. 26, § IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com alterações e modificações pela lei 8.973 de13 de janeiro de 2020, e

em especial o Art. 93-B, § 1º 4º, c/c Art. 113 e Art. 114, da Lei 6.833, de 2006 (CEDPM), e considerando o disposto no **MEM. Nº 553/2021- BPCHOQ/PMPA;**

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 009/2020-CorCME, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 23 de abril de 2021, até 22 de maio de 2021;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 12 de maio de 2021.
RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND Nº 013/2021-CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c pelo Art. 26 inciso VI da Lei 6833/2006 (CEDPM), e considerando o teor do **OF. Nº 001-2021-SIND.**

RESOLVE:

Art. 1º – **Substituir** o 2º SGT PM RG 24295 VANES FERNANDES DOS SANTOS, pela 1º TEN QOPM RG 40812 GABRIELLE CRISTINA DOMINGOS CORDEIRO, da 1ª CIME, a qual fica designada, como Encarregada da SIND de Portaria n° 013/2021-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - **Fixar** para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 3° - **Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação**.

Belém, PA, 12 de maio de 2021.
JANDIR RIBEIRO LEÃO – TEN CEL QOPM
RG 26305 – PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 037/2018 – CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35513 ERICA AMANDA DA SILVA BATISTA

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 12 de abril de 2018, por volta de 14h10, na avenida tucunduba, bairro do Guamá, quando uma guarnição pertencente ao efetivo do Batalhão ROTAM, em uma ocorrência policial entrou em confronto armado, a qual culminou com o baleamento do nacional PAULO VITOR LIMA LOPES e evasão de outro nacional não identificado, que teria efetuado a fuga atirando contra a guarnição

INVESTIGADO (S): CB PM RG 34494 RUAN CARLOS ALVES DE SOUZA, CB PM RG 36611 ROBSON CLEITON RODRIGUES BASTOS, SD PM RG 39285 FRANKLIN BRANDÃO DE SOUZA e SD PM RG 39649 WALLACE OLIVEIRA DE ANDRADE

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº

1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM as fls. 91 e 92 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos que:

a) Houve Indícios de crime atribuídos ao CB PM RG 34494 RUAN CARLOS ALVES DE SOUZA, tendo em vista o resultado da lesão corporal por ferimento de arma de fogo, porém com indícios de excludentes de ilicitude, por ter agido no estrito cumprimento do dever legal e em legítima defesa;

b) Não houve Indícios de crime atribuídos ao CB PM RG 36611 ROBSON CLEITON RODRIGUES BASTOS, SD PM RG 39285 FRANKLIN BRANDÃO DE SOUZA e SD PM RG 39649 WALLACE OLIVEIRA DE ANDRADE;

c) Não houve indícios de transgressão da disciplina, dos policiais militares investigados, uma vez que seguiram os protocolos e procedimentos operacionais previstos para ocorrências envolvendo confronto armado;

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de maio de 2021.
JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM
RG 26305- PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 081/2020 – IPM/CorCME

ENCARREGADO: CEL QOPM RG 27.020 WALTÚLIO MAUÉS DA GAMA, do TCE.

FATO: Apurar o roubo de uma pistola Taurus PT. 24/7, nº SBV 57.914, Patrimônio PMPA nº 0022, cautelada em nome do 3º SGT PM RG 36.841 BRUNO DACIEL CUNHA DA SILVA, pertencente ao efetivo do TCE/PA, por volta de 01h20min, na Passagem Diogo Móia, entre 09 de Janeiro e Alcindo Cacela, conforme documentação em anexo.

INVESTIGADO(s): Policial Militar do BOPE.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (código de Processo Penal) c/c inciso III do Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, e pelo Art.95, c/c Art.26, inciso IV, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM às fls.48 e 49, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos ao 3º SGT PM RG 36.841 BRUNO DACIEL CUNHA DA SILVA, restando comprovado que duas pessoas armadas com pistola e revolver desceram de um carro e passaram a abordar e ameaçar todas as pessoas presentes no local, subtraindo os pertences das vítimas dentre eles a arma de fogo cautelada ao Policial Militar em tela, evidenciando uma coação moral irresistível e a inexigibilidade de conduta diversa, dessa forma ocorrendo uma excludente de culpabilidade, com fulcro no Art.38, "a" do CPM, e comprovada a inexistência de transgressão da disciplina Policial Militar, para a apuração da responsabilidade Administrativa, conforme causa de justificação prevista no Art. 34, inciso V, do CEDPM.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao BG da Corporação. **Providencie a CorCME;**

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. **Providencie a CorCME;**

4 – ENCAMINHAR a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado, nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME.

5 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de maio de 2021.
RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA- CEL QOPM
RG 27.044 CORREG

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 1**

PORTARIA Nº 001/2021 DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA – CorCPR 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 c/c. art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando a publicação contida no BG Nº 067, de 08 ABR 2021, apenso a Portaria, em que propôs a abertura de Processo Administrativo de Conselho de Disciplina, a fim de apurar os fatos relatados na peça procedimental.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina com o escopo de apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do 3º SGT PM RG 28287 GILDSON DOS SANTOS SOARES**,** 3º SGT PM RG 36787 DOUGLAS ALBARADO SARRAZIN e do CB PM RG 37871 OVÍDIO LOPES DA COSTA, pertencentes ao efetivo da 1ª CIPAMB, por haver indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza **"GRAVE"**, por terem, no dia 10 OUT 2017, por volta das 13h30min, na avenida Frei Vicente, bairro Aeroporto Velho, município de Santarém/PA, atuado em ocorrência de roubo que resultou em intervenção policial militar com óbito do nacional CARLOS HENRIQUE LIRA CARDOSO ALMEIDA, quando o 3º SGT ALBARADO, à época cabo, relatou a primeira versão dos fatos no Boletim de Ocorrência Policial Nº 00168/2017.007337-5, que teriam se deslocado diretamente para o terreno baldio e ouviram disparo de arma de fogo, havendo a necessidade de realizar os disparos contra o nacional CARLOS HENRIQUE. Entretanto, dias depois surgiram imagens veiculadas nas redes sociais mostrando a guarnição policial militar em questão abordando CARLOS HENRIQUE, razão pela qual houve nova versão durante os inquéritos policiais (militar e civil), de que o cidadão em tela havia se identificado como informante e entrado na viatura, mostrado o local onde teria ocorrido o roubo, porém teria atentado contra os policiais militares, ao retirar de uma bolsa que se encontrava no terreno, uma arma de fogo, desta vez sem disparo, razão pela qual o 3º SGT ALBARADO, à época Cabo, precisou efetuar 02 (dois) disparos contra CARLOS HENRIQUE, apresentando assim versões conflituosas sobre a ocorrência, praticando, em tese, com suas condutas, irregularidades na ação policial, consequentemente, ferindo o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe. Incurso, em tese, nos incisos I, III, VI, XI, XIII, XIX, XXI, XXIII, XXIV, XXVI, XCIII, XCVIII e §1º do art. 37, ao infringir, os valores policiais militares dos incisos II, V, X, XIV, XV, XX, XXI, XXIII, XXV do Art. 17 e os incisos III, V, VII, IX, XI, XII, XIII, XV, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXVI, XXXVII do Art. 18. Constituindo-se, nos termos dos incisos I, II, III, IV e VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "**GRAVE**", havendo possibilidade de ser punido até a "**EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA"**, conforme art. 39, inciso VII da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - DESIGNAR como Membros do Conselho de Disciplina os Policiais Militares: TEN CEL QOPM RG 12864 **VALLÉRIO** ALMEIDA FERREIRA DA SILVA, do 35º BPM, como Presidente, MAJ QOPM RG 33458 ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA, da 1ª CIPAMB, como Interrogante/Relator e o 1º TEN QOPM RG 36112 RODRIGO DE CASSIO MONTEIRO DOS SANTOS, do 3º BPM, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto na Lei nº 6.833/2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente processo;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGERAL;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém (PA), 12 de maio de 2021.
RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE IPM Nº 014/2021-CorCPR I

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea "h" do Decreto-Lei Nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, e;

Considerando os fatos narrados na 1ª via da MPI Nº 001/21-18º BPM, de 29 ABR 2021.

RESOLVE:

Art.1º– INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na 1ª via da MPI Nº 001/2021-18º BPM de 29 ABR 2021, concernentes à ocorrência policial ocorrido no dia 29 de abril de 2021 por volta das 10h00m, na PA 254, Comunidade do Cupim no município de Prainha/PA, ocasião em que o nacional JEFFERSON DA SILVA de posse de uma arma de fogo reagiu e tentou contra a integridade física da GUPM durante uma abordagem policial, onde foi alvejado e evoluiu à óbito, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

Art.2º– DESIGNAR o 1ª TEN QOPM RG 37870 WIRLLENE MACHADO DUTRA, do 18º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º– **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei;

Art.4º– PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art.5º– Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém (PA), 04 de maio de 2021.
JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE IPM Nº 015/2021-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea "h" do Decreto-Lei Nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, e;

Considerando os fatos narrados na Notícia fato nº 003860-031-2020, de 01 OUT 21.

RESOLVE:

Art. 1º– INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na Notícia fato nº 003860-031-

2020, concernentes à ocorrência policial no dia 01 de outubro de 2019, por volta das 11h30m, no município de Santarém/PA, ocasião em que um policial militar teria, em tese, assediado a menor de iniciais S.N.R, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

Art.2º– DESIGNAR o 1º TEN QOPM RG 39192 IZAQUIEL MARTINS MOURÃO, do 35º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º– **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei;

Art.4º– PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art.5º– Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém (PA), 06 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 007/2021-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIV e LV;

Considerando a mídia da 2ª Via dos Autos do Inquérito Policial Militar-IPM instaurado através da Portaria Nº 020/2020-CorCPR I;

RESOLVE:

Art.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do CB PM RG 33845 ANDREWS ALBARADO ARCANJO, CB PM RG 37731 ELIAS CAMPOS ALVES e CB PM RG 40385 EMERSON DAVI MOREIRA NAVARRO, todos do 18º BPM, por terem, durante atendimento de ocorrência policial, usado força desnecessária e desproporcional causando lesão corporal nos nacionais: MAX DIEGO DE ARAUJO PINTO e ANDREY WILLIAN DE ARAUJO PINTO, Incursos, em tese, nos incisos I, II, III, IV, X, LVIII e § 1º do Art. 37, ao infringir os valores Policiais Militares dos incisos I, II, X e os §§ 1º, 2º, 4º e 6º do Art. 17, e aos incisos III, XX, XXI, XXIII, XXVIII, do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se, em tese, conforme o § 3º, do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "**MÉDIA**", havendo possibilidade de ser punido de **ONZE A TRINTA DIAS** de **SUSPENSÃO** nos termos da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

Art.2º– DESIGNAR o 1º SGT PM RG 23839 DARIO DE ARAUJO OLIVEIRA, do 18º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 07 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 003/2020-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares e;

Considerando que o acusado se encontra em gozo de férias regulamentar e cumprindo punição de suspensão conforme publicação em BG nº 054, de 18 MAR 2021, conforme Mem. nº 005/2021 – CD, de 06 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2020-CorCPR I de 01 de dezembro de 2020, no período de 17 de abril a 16 de maio de 2021, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

Belém (PA), 10 de maio de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM

RG 27044 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 004/2021-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 20887 ELIEL LIMA PAIVA, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria Nº 004/2021-CorCPR I de 23 MAR 2021;

Considerando que o encarregado estava realizando exames médicos, conforme Of. nº 001/PADS de 29 ABR 2021 e anexo.

RESOLVE:

Art.1º-Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 004/2021-CorCPR I de 23 MAR 2021, no período de **27 ABR a 01 MAI 2021**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA (PA), 04 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 003/2020-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23840 DÍLSON RODRIGUES DOS SANTOS, do 18º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 003/2020-CorCPR I de 04 FEV 2020;

Considerando que o Sindicante se encontra aguardando o pagamento de diárias de custeio das despesas atinentes à instrução do procedimento em tela, no Município de Prainha, conforme Of. nº 013/SIND de 04 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância n° 003/2020-CorCPR I de 04 FEV 2020, no período de **05 MAIO a 03 JUN 2021**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA (PA), 05 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 010/2021-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que 1º SGT PM RG 23850 ANDSOM DOS SANTOS DA COSTA, do 18º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 010/2021-CorCPR I de 12 ABR 2021;

Considerando que os fatos em apuração, ocorreram no município de Prainha-PA, sendo necessária a realização de diligências indispensáveis a investigação em epigrafe. Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias para custeio das

despesas atinentes à instrução processual em tela, conforme Of. Nº 001/2021-SIND, de 03 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância n° 010/2021-CorCPR I de 03 MAI 2021, no período de **03 MAIO a 01 JUN de 2021**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA (PA), 06 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 003/2021-CorCPR I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CPR I, por intermédio 1º TEN QOPM RG 30646 WAGNER MARQUES DE QUEIROZ NETO, do 3º BPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 003/2021-CorCPR I, de 15 de janeiro de 2021, publicado no ADIT ao BG n° 014, de 21 JAN 2021, com o escopo de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na Notícia de Fato nº 001379-031/2020 e seus anexos, versando sobre possíveis atos arbitrários perpetrados por policiais militares pertencentes ao efetivo do 3º BPM, os quais teriam causado lesões corporais ao nacional LUIZ PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS, durante sua prisão em flagrante delito em ocorrência de violência doméstica, por descumprimento de medida protetiva prevista na Lei nº 11.340/2006;conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado, de que os fatos apurados **não apresentam indícios de Crime Militar e nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar** que possam ser atribuídos aos militares 3º SGT PM RG 28309 IDARLON DE SOUSA FÉLIX, 3º SGT PM RG 35654 ABRAÃO RODRIGUES TAPAJÓS e 3º SGT PM RG 33817 ROBSON DA SILVA AIRES, todos do 3º BPM, em virtude dos fatos apresentados nos autos, não se revestir dos atributos necessários exigidos pela lei para configurar algum crime penal.

2. REMETER a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

3. ARQUIVAR a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

4. PUBLICAR a presente Homologação em Aditamento ao BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Santarém (PA), 03 de maio de 2021

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 1º TEN QOPM RG 36677 CLÁUDIO FARIAS DA SILVA, do 3º BPM, Encarregado da Portaria de IPM nº 009/2021-CorCPR I de 29 de março de 2021, designou o SUB TEN PM RG 26447 EDINALDO BARBOSA FREIRE, do 3º BPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Of. Nº 001/2021-IPM, de 06 de maio de 2021).

Santarém (PA), 06 de maio de 2021.
JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR
Nota de n° 012/2021 – CorCPR I

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 2

PORTARIA Nº. 020.2021/SIND – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes na Capa; Folha de Despacho ao presidente da CorCPR2; Ofício nº 0025/2021-PF/MB-PA, de 12MAR21; Certidão de Ocorrência nº 89/21, tudo com 07 folhas.

RESOLVO:

Art. 1º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes na Certidão de Ocorrência nº 89/2021-PF/MB/PA, com registro histórico do plantão do dia 05/03/21 para o dia 06/03/21, a qual trata de supostas irregularidades por parte de policiais militares do 4º BPM, face que os mesmos deixaram de apresentar no dia 06 de março de 2021, um caminhão na Delegacia de Polícia Federal, na folha 23, bairro Nova Marabá, cidade de Marabá-PA, por ser de propriedade de um amigo chamado por “MAMUTE”, inclusive se fizeram presente enfrente a Delegacia de Polícia Federal por duas vezes.

Art. 2° - Designar o 1º SGT PM RG 32953 HANANEEL ALMEIDA COSTA, do CPRII, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. **Solicito à Cor Geral**;

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 13 de abril de 2021.
LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125 - PRESIDENTE DA CORCPR 2

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3**

PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/2021 – CorCPR 3

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c artigo 113 da Lei 6.833/06, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição Federal de 1988, e face a sentença do processo nº 0005709-39.2018.8.14.0060, protocolada via PAE 2021/373886.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, com a finalidade de apurar as condições de permanência no efetivo da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 37122 OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR, da 9ª CIPM, por ter sido condenado nos autos do Processo nº 0005709-39.2018.8.14..0060, a pena privativa de liberdade de 21 (vinte e um) anos de reclusão em regime inicialmente fechado, bem como ainda, como efeito da condenação com fulcro no artigo 92, I, do CPB, a perda do cargo de policial militar, pelo delito previsto no artigo 121, §2º, II e IV c/c o art. 14, II, do Código Penal, e pelo delito capitulado no artigo 121, §2º, IV c/c o art. 14, II, do Código Penal, em concurso formal de crimes, conforme previsão do artigo 70 do CPB, delitos estes cometidos contra os nacionais Claudionor Cavalcante Aleixo, Leandro Mendes Pinheiro e Eliana Castro Maciel, respectivamente. Posto isto, estaria o militar infringido os incisos II, XVII e XX do art. 17, bem como os preceitos éticos normatizados nos incisos, III, VII, XI, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, estando incurso também em tese, nos §§ 1º e 2º do artigo 37 e art. 114, incisos III e IV da Lei 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), c/c 121, §2º, II e IV c/c o art. 14, II e 121, §2º, IV c/c o art. 14, II, e ainda no artigo 123, I, da Lei 5.251/1985 (Estatuto da PMPA), constituindo-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "**GRAVE**", que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, podendo ser punido até com **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, conforme alínea "c" do inciso I do art. 50 do CEDPM.

Art. 2º - **Nomear** o TEN CEL QOPM RG 23127 MARCOS CESAR DE OLIVEIRA REBÊLO, da 14ª CIPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 2º TEN QOAPM RG 27188 MARCOS RODRIGUES DO CARMO, da 14ª CIPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 42789 GUSTAVO GUTEMBERGUE MARTINS DA SILVA, da 14ª CIPM, como Escrivão, delegando-lhes para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por motivos excepcionais por mais 20 (vinte) dias, conforme estabelece o art. 123 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA);

Art. 4º - **Cumprir** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 5º - **Solicitar** providências a Ajudância Geral da PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR 3;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 03 de maio de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE IPM Nº 009/2021 – CorCPR3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, alínea "g" c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, com as devidas alterações da Lei Complementar n° 126, de 13 de janeiro de 2020, e face aos fatos constantes no BOPM nº 017/2021 CoRCPR3, anexo a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º- INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume através do BOPM nº 017/2021 CoRCPR3, onde o nacional Jocivaldo Lopes da Silva, denuncia que no dia 02 de maio de 2021, por volta das 02h00min, no município de São Miguel do Guamá-Pa, foi ameaçado e agredido fisicamente com chutes e socos no rosto, o que lhe causou lesão corporal, fato este praticado por uma guarnição policial militar em serviço, pertencente à 9ª CIPM.

Art. 2º- **Designar** o 2º TEN QOPM RG 42872 FRANCISCO MACHADO DA SILVA **NETO**, da 9ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3°- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no artigo 20 do Código de Processo Penal Militar;

Art. 4º- Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

Art. 5º- Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR3;

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Castanhal-Pa, 05 de maio de 2021.
RICARDO BAIA POLARO– TEN CEL QOPM RG 24936
PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE PADS Nº 013/2021 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c artigo 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006

(Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, com as devidas alterações da Lei Complementar n° 126, de 13 de janeiro de 2020, e face ao BOPM 015/2021 CorCPR 3, anexo a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com a finalidade de apurar a conduta do CB PM RG 32311 ANTÔNIO ANDRÉ DOS SANTOS FARIAS, do 5º BPM, por ter em tese, no dia 28 de abril de 2021, por volta das 07h00min, no município de Castanhal-PA, entrado em desavença com uma vizinha de nome Rafaela Damiana Lima Santiago, tendo inclusive jogado restos de comida e fezes de animais em frente sua residência, bem como deixado seu veículo estacionado em frente seu portão, dificultando sua passagem e de demais que consigo residem. Deste modo, infringindo, em tese, os valores policiais militares, contidos nos incisos IV e XVII do art. 17, bem como os preceitos éticos normatizados nos incisos XXXIII e XXXV do art. 18, estando incurso também em tese, nos incisos XCII e CI, do artigo 37 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – com alterações e modificações pela Lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020), constituindo em tese transgressão da disciplina policial militar de natureza **"MEDIA"**, podendo ser punido de acordo com os ditames do artigo 50, I, b, do CEDPM.

Art. 2º - **Nomear** o 3º SGT PM RG 24590 GERSON XAVIER DO NASCIMENTO, do 5º BPM, como Presidente do PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - **Cumprir** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de Processos Administrativos Disciplinares;

Art. 5º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR 3;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 03 de maio de 2021.

RICARDO BAIA POLARO – TEN CEL QOPM RG 24936

PRESIDENTE DA CORCPR3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 051/2021 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c artigo 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) alterada pela lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e face aos fatos constantes na denúncia 1285501, registrado no dia 27 de abril de 2021, anexo a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados no disque denúncia, dossiê 297577, do dia 27 de abril de 2021, de que um policial militar conhecido como "Quincas", lotado na cidade de Marudá-PA, frequentemente aborda de forma ríspida os cidadãos, bem como realiza disparos de arma de fogo em ocorrências desnecessariamente.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 22438 NEIVALDO FERREIRA DA ROCHA, do 5º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. **Providencie a CorCPR 3**;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 05 de maio de 2021.

RICARDO BAIA POLARO– TEN CEL QOPM RG 24936

PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO IPM Nº 027/2020 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, alínea "g" c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, com as devidas alterações da Lei Complementar n° 126, de 13 de janeiro de 2020.

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria nº 027/2020-CorCPR 3, tendo sido nomeado como Encarregado substituto o MAJ QOPM RG 30353 JOÁS DE SOUZA PEREIRA, e que o Oficial designado não mais pertence a área desta CorCPR 3, tendo sido transferido conforme portaria 410/2021-DGP, publicada em BG n° 058 de 24 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 2º TEN QOPM RG 36506 ARMANDO WAGNER **SIDONIO** GOMES, do 5º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, em substituição ao MAJ QOPM RG 30353 JOÁS DE SOUZA PEREIRA, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 2º - Solicitar a Ajudância Geral da PMPA, para que seja publicada presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 04 de maio de 2021

RICARDO BAIA POLARO – TEN CEL QOPM RG 24936

PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA 031/21 CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, da lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006.

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 031/2021-CorCPR 3, para apurar os fatos narrados no Ofício n° 005/17 P/2 – 3ª CIPM, tendo sido designada como Encarregada dos trabalhos a 2º SGT PM RR RG 19387 EDNA MARIA FURTADO DA COSTA, da 3ª CIPM, e que a autoridade delegada solicitou através do Oício n° 001/2021 – SIND – CorCPR 3, substituição, em virtude de estar enfrentando problemas de saúde de sua irmã que a impedem de apurar os fatos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 1º SGT PM RG 24277 JOSÉ MARIA LUZ DE OLIVEIRA, da 3ª CIPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição a 2º SGT PM RR RG 19387 EDNA MARIA FURTADO DA COSTA, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 05 de maio de 2021.

RICARDO BAIA POLARO – TEN CEL QOPM RG 24936

PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 024/2018 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c artigo 26, inciso VI, da lei 6.833/06, com as devidas alterações da lei 8.973/2020.

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 024/2018-CorCPR 3, para apurar os fatos citados pelo senhor Milber das Mercês Corrêa Dias, de que no dia 08 de novembro de 2015, por volta das 17h00min, na Rua da Pedreirinha, Passagem 1ª Rio Branco S/N, bairro Guanabara, Ananindeua/PA, o SD PM LEONARDO MACHADO SANTOS, teria efetuado três disparos de arma de fogo em direção do filho do denunciante que é menor de idade, no momento em que o adolescente, estava juntamente com um amigo, consertando o telhado de uma capela que fica localizada no mesmo bairro.

Considerando que o Sindicado CB PM RG 39746 LEONARDO MACHADO SANTOS, atualmente desenvolve suas atividade laborais na CIPOE, que pertence a circunscrição dessa CorCPE.

Considerando ainda que a luz do artigo 26 inciso VI, do CEDPM, a competência das Corregedorias dos Comandos Operacionais Intermediários, é para apuração de fatos atinentes a policiais militares ativos na sua circunscrição.

Considerando ainda a solicitação feita através do ofício s/nº - SIND. de 24 de março de 2021, pelo então encarregado da apuração.

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - **Revogar** a Portaria de Sindicância nº 024/2018 – CorCPR 3, bem como demais portarias de substituições oriundas deste procedimento apuratório, em virtude dos fatos acima mencionados.

Art. 2º - **SOLICITAR** providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. **Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;**

Art. 3º – **Remeter** os autos com todas as peças já instruidas ao Presidente da CorCPE, para que seja adotado ato administrativo julgado necessário, para investigação dos fatos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 04 de maio de 2021.

RICARDO BAIA POLARO – TEN CEL QOPM RG 24936

PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA 002/20 CorCPR 3

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares.

Considerando que foi instaurada Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2020-CorCPR 3, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 31149 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUZA, como Presidente dos trabalhos e que este requisitou novo sobrestamento dos trabalhos nos moldes do § 1º de artigo 93-B do CEDPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina n° 002/20 – CorCPR III, no período de 16 de janeiro à 15 de fevereiro de 2021, devendo seus trabalhos serem reiniciados tão logo se encerre o prazo concedido.

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de inicio do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 05 de Maio de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 008/2021 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, c/c Art. 93-B da Lei 6.833/2006 com as devidas alterações da lei nº 8.973 de 13 de Janeiro de 2020.

Considerando que foi instaurada Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) nº 008/2021 – CorCPR 3, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 23984 JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DE MOURA, como Presidente, o qual solicitou sobrestamento dos trabalhos através do Ofício nº 010/2021– PADS, de 28 de abril de 2021, em virtude do acusado estar em gozo de férias regulamentares no período de 09 de abril à 09 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 008/2021 - CorCPR 3, no período de 09 de abril à 09 de maio de 2021, conforme solicitado pelo Presidente, devendo os trabalhos serem reiniciados tão logo encerre o prazo concedido na presente portaria;

Art. 2º - **Solicitar** providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. **Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3**;

Art. 3º - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 03 de maio de 2021.
RICARDO BAIA POLARO – TEN CEL QOPM RG 24936
PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 022/2021 – CorCPR 3

O Presidente da Comissão de Correição do CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, c/c Art. 93-B da Lei 6.833/2006 com as devidas alterações da lei nº 8.973 de 13 de Janeiro de 2020.

Considerando que foi instaurada Portaria de Sindicância nº 022/2021 – CorCPR 3, tendo sido nomeado o 2º TEN QOPM RG 36503 ARMANDO WAGNER SIDONIO GOMES, como Encarregado dos trabalhos, o qual solicitou através do Mem. nº 003– SIND, sobrestamento dos trabalhos, em virtude de estar em gozo de férias regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 022/2021 – CorCPR 3, no período de 01 à 30 de abril de 2021, devendo os trabalhos serem reiniciados, tão logo encerre o prazo concedido na presente portaria;

Art. 2º - Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. **Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3**;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 04 de maio de 2021.

RICARDO BAIA POLARO – TEN CEL QOPM RG 24936

PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM Nº 013/2020 – CorCPR3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 7º, alínea "h" e Art. 20, § 1º, do decreto lei 1002/69 (CPPM), e considerando o teor do Ofício nº 014/2021-IPM, de 26 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **Prorrogar** por 20 (vinte) dias o prazo dos trabalhos investigativos do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 013/2020 CorCPR 3, atendendo à solicitação do Encarregado, TEN CEL QOPM RG 21149 ROSILAN DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA, pelas razões de fatos apresentados e preenchidos os requisitos formais do dispositivo processual castrense.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-

Castanhal-Pa, 03 de maio de 2021.

RICARDO BAIA POLARO – TEN CEL QOPM RG 24936

PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 025/2019-CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Sindicância Disciplinar nº 025/2019 – CorCPR 3. Publicada no Adit. ao BG 134, de 18 de julho de 2019. Tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 25891 SANDRA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, do 5º BPM, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados no BOPM nº 022/2019 – CorCPR III.

RESOLVE:

1 – Discordar da conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância Disciplinar, que os fatos apurados **há indícios de crime de natureza Militar,** em razão de ficar demonstrado nos autos que as condutas praticadas pelos Sindicados, se amolda a figura típica do **art. 319** do com **c/c** com o **art. 9º inciso II, alínea "c",** ambos do Código Penal Militar (Prevaricação). Quando deixaram de apresentar o nacional Raimundo Almir dos Santos Duarte Júnior, na Delegacia de polícia civil, para que fossem tomadas as medidas legais necessárias ao caso concreto, em virtude do referido nacional se encontrar em estado de flagrante delito pelo crime de trânsito.

No mesmo sentido, também restou demonstrado que as condutas dos CB PM RG 35132 JOEL DAMASCENO DE SOUSA e SD PM RG 41946 LUCAS DA SILVA MONTEIRO, apresentaram indícios de cometimento de **transgressão da disciplina policial militar,** haja vista terem deixado de realizar o procedimento legal em relação a abordagem policial, pois não deram o devido encaminhamento a ocorrência de um condutor que estava conduzindo veículo automotor sem habilitação e dirigindo em alta velocidade, além de não terem apresentado o caso na Delegacia de Polícia Civil, nem registrado o BAPM.

2 - Deixar de Instaurar Inquérito Policial Militar, em desfavor do CB PM RG 35132 JOEL DAMASCENO DE SOUSA e SD PM RG 41946 LUCAS DA SILVA MONTEIRO, por entender que no presente autos de Sindicância, já se encontram com sua autoria e materialidade demonstrada, o que atende o disposto no Art. 28, alínea "a" do Decreto Lei Nº 1.002/1969 - CPPM.

3 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta do CB PM RG 35132 JOEL DAMASCENO DE SOUSA e SD PM RG 41946 LUCAS DA SILVA MONTEIRO**,** do 12º BPM, em razão do fato descrito no item 1 desta Solução. **Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3**;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

5 - Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

6 - Arquivar a 2ª via e remeter a 1ª Via à JME, para as providências de Lei, Providencie a Secretaria da CorCPR 3.

Castanhal-PA, 05 de maio de 2021.

RICARDO BAIA POLARO– TEN CEL QOPM RG 24936

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 031/2019-CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portari a de Substituição de encarregado de Sindicância Disciplinar nº 031/2019 – CorCPR 3, de 18 de julho de 2019, publicada no Adit. Ao BG nº 142, de 01/08/2019, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 21029 RAIMUNDO DE ANDRADE

FARIAS, do 5º BPM, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados no BOPM nº 031/2017 – CorCPR III.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, que dos fatos apurados **não há como apontar indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial militar,** ao Policial Militar investigado nesta Sindicância, haja vista, a ausência de elementos de convicção que comprovem a veracidade dos fatos apurados, pela falta de testemunha que comprovasse o fato alegado pela vítima, bem como, o laudo da perícia de corpo de delito realizado no nacional Vinícius da Silva Farias, Fls (18), não afirmar ter elementos suficiente para determinar a relação entre a ofensa à integridade corporal ou saúde do periciado com o fato em apuração. Restando a existência da incerteza sobre a responsabilização do sindicado, com as supostas lesões apresentadas pela vítima.

2 - Solicitar à **AJG** providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. **Providencie a Secretaria da CorCPR 3**;

3 - Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Secretaria da CorCPR 3.

Castanhal-PA, 07 de maio de 2021.
RICARDO BAIA POLARO– TEN CEL QOPM RG 24936
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 074/2019-CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Substituição de encarregado de Sindicância Disciplinar nº 075/2019 – CorCPR 3, de 19 de novembro de 2019, publicada no Adit. Ao BG nº 221, de 28/11/2019, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 23785 PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, do 12º BPM, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados na presente portaria de SIND.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, que dos fatos apurados **não há como apontar indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial militar,** ao CB PM RG ELIEZER SILVA DE MOURA, investigado nesta Sindicância, em razão de ficar comprovado, que ele realizou o pagamento do bem (motocicleta), o qual é objeto desta apuração. Além de ficar demonstrado que ele agiu de boa fé, quando negociou o bem com terceiro, com a devida autorização do proprietário, fato esse comprovado através de prints de conversa em Whatsapp, entre o

vendedor e o proprietário da motocicleta de maraca Honda, modelo XRE 300, Placa QDG 4780, Renavan nº 1030416114, Chassi nº 9C2ND1110ER014777.

2 - Solicitar à **AJG** providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. **Providencie a Secretaria da CorCPR 3**;

3 - Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR 3**;**

4 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Secretaria da CorCPR 3.

Castanhal-PA, 07 de maio de 2021.
RICARDO BAIA POLARO– TEN CEL QOPM RG 24936
PRESIDENTE DA CORCPR 3

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4

PORTARIA DE IPM Nº 007/2021 – CorCPR 4

O PRESIDENTE DA CORCPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10 letra a do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969(Código de processo penal militar) Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao Memo. nº 02/2021 – 13º BPM e MPI nº 001/2021/13º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - **Determinar** a instauração de Inquérito Policial Militar, afim de apurar as circunstancias que se deu a ocorrência envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo do 13º BPM, fato ocorrido no dia 05/03/2021, por volta das 10:40 horas, no município de Tucuruí-PA, que culminou com o baleamento do nacional DIEGO BORGES PRAXEDES, o que ocasionou seu óbito.

Art. 2º - **Designar** o 2º TEN QOAPM RG 27070 ADIVALDO DIAS VAZ DA COSTA, do 13º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° - **Todo** deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5º - **Publicar** esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR 4.

Art. 6º - **Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí (PA), 10 de maio de 2021.
JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 24946
PRESIDENTE DA COR CPR 4

PORTARIA DE IPM Nº 008/2021 – Cor CPR 4

O PRESIDENTE DA COR CPR IV , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10 letra a do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969(Código de processo penal militar) Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao MPI nº 001/2021/23ª CIPM.

RESOLVE:

Art. 1º - **Determinar** a instauração de Inquérito Policial Militar, afim de apurar as circunstancias que se deu a ocorrência envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo do 23ª CIPM, fato ocorrido no dia 09/02/2021, por volta das 14:05 horas, no município de Novo Repartimento-PA, que culminou com o baleamento do nacional TIAGO BRITO DOS REIS, o que ocasionou seu óbito.

Art. 2º - **Designar** o 2º TEN QOAPM RG 28284 FRANCISCO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, do 13º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° - **Todo** deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5º - **Publicar** esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR 4.

Art. 6º - **Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí (PA), 10 de maio de 2021.
JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 24946
PRESIDENTE DA COR CPR 4

PORTARIA DE IPM Nº 009/2021 – CorCPR 4

O PRESIDENTE DA CORCPR IV , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10 letra a do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969(Código de processo penal militar) Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da

PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao Memo. 080/2021 – Cor CPR II, Oficio nº 06/2021 – P2, Boletim de Ocorrência nº 00184/2021.100099-55 e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - **Determinar** a instauração de Inquérito Policial Militar, afim de apurar as circunstancias que se deu a ocorrência envolvendo policial militar DENICIO SILVA SILVA pertencente ao efetivo do 13º BPM, fato ocorrido no dia 06/01/2021, por volta das 19:20 horas, no município de Marabá, sobre a suposta pratica de agressões físicas praticada pelo referido policial contra sua companheira, ELAINE DE SOUZA CAVALCANTE, conduta enquadrada na Lei Maria da Penha.

Art. 2º - **Designar** o TEN CEL RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 18º CIPM,, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° - **Todo** deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5º - **Publicar** esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR 4.

Art. 6º - **Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí (PA), 10 de maio de 2021

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 24946

PRESIDENTE DA COR CPR 4

PORTARIA DE IPM Nº 010/2021 – CorCPR 4

O PRESIDENTE DA CORCPR IV , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10 letra a do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969(Código de processo penal militar) Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao Memo. 016/2021 – P2/13º BPM, MPI Nº 002/2021 – 13º BPM e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - **Determinar** a instauração de Inquérito Policial Militar, afim de apurar as circunstancias que se deu a ocorrência envolvendo policial militar CB PM RG 36175 ROSIELSON GONÇALVES PEREIRA, pertencentes ao efetivo do 13º BPM, fato ocorrido no

dia 03/05/2021, por volta das 21:00 horas, no município de Tucuruí, que culminou no baleamento do nacional YONAB PINTO RIBEIRO, após uma tentativa de assalto.

Art. 2º - **Designar** o 2º TEN PM RG 42784 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, da 13º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° - **Todo** deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5º - **Publicar** esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR 4.

Art. 6º - **Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí (PA), 10 de maio de 2021.

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 24946

PRESIDENTE DA COR CPR 4

PORTARIA DE IPM Nº 011/2021 – CorCPR 4

O PRESIDENTE DA COR CPR IV , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10 letra a do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969(Código de processo penal militar) Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao Oficio nº 0362/2021/OUVIR/SIERDS/PA, MPI da 23º CIPM e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - **Determinar** a instauração de Inquérito Policial Militar, afim de apurar as circunstancias que se deu a ocorrência envolvendo policiais militares, pertencentes ao efetivo da 23ª CIPM, fato ocorrido no dia 07/01/2021, por volta das 22:30 horas, no município de Novo Repartimento, que culminou no baleamento e óbito do nacional ELIELSON ESPIRITO SANTO OLIVEIRA.

Art. 2º - **Designar** o 2º TEN PM RG 42892 LUCIO ALLAN ROMANO DE MELO, da 18ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° - **Todo** deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5º - **Publicar** esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR 4.

Art. 6º - **Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí (PA), 10 de maio de 2021.

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 24946

PRESIDENTE DA COR CPR 4

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 5

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS DE PORTARIA Nº 007/2018-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurada a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 010/2016-PADS-CorCPR V, de 18 de Maio de 2016;

Considerando que o Acusado do referido PADS encontra-se na Reserva Remunerada da PMPA, conforme Boletim Geral n° 109, de 10 de Julho de 2019, e que os fatos apurados não foram recepecionados pela nova redação do Art. 9° do Código Penal Militar, alterada pela Lei 13.491/2017;

Considerando ainda que a Instrução Normativa, 003/2018-CorGeral, publicada no BG 078, de 24 de Outubro de 2019, restringiu as hipóteses de cometimento de crime por parte de milittres pertencentes a reserva remunerada ou reformados;

Considerando o princípio da eficiência previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e o fato da Administração Pública poder revogar seus próprios atos, conforme orienta a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 007/2018-PADS-CorCPR V, pelo motivos acima expostos;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 11 de Maio de 2021.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS– MAJ QOPM RG 20415

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 6**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 009/2019 – CorCPR-VI

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-VI, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, da CorCPR-VI, designado pela Portaria nº 009/2019 - CorCPR-VI, publicada no Aditamento ao BG nº 113, de 13 JUN 19, a fim de apurar os fatos contidos na documentação anexa à presente Portaria, a qual trata de suposto constrangimento contra a Sra. Adriana Nascimento Alencar, que teria sido praticado pelo CB PM WALACE, juntamente com uma GUPM composta por 03 policiais militares, todos pertencentes ao efetivo do 19º BPM, fato ocorrido no dia 20 de maio de 2019, na Quadra 25, Bloco 09, Apartamento nº 102, na Morada do Vento, neste município de Paragominas - PA.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância de que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, nem tampouco indícios de Crime que possa ser atribuído ao investigado, pois no bojo do procedimento e com base no relato da suposta ofendida, corroborado pela carência de materialidade produzidos nos autos, observa-se que a conduta do policial militar em evidência tratou-se de apenas um mal entendido entre os envolvidos.

2 - DETERMINAR à CorCPR-VI/Secretaria o encaminhamento da presente Solução à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Adit. ao BG.

3 - DETERMINAR à CorCPR-VI/Secretaria que junte a presente Solução publicada às vias da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 009/2019 - CorCPR-VI, e após arquive suas vias no Cartório de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paragominas/PA, 06 de abril de 2021.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 013/2019 – CorCPR-VI

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS Presidente da CorCPR-VI, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 18961 JOSÉ LEVI CUNHA DE ARAÚJO, à época do 19º BPM, designado pela Portaria nº 013/2019 - CorCPR-VI, publicada no Adit. ao BG nº 147, de 08 AGO 19, a fim de apurar supostas agressões e extorsões que teriam sido praticadas pelo 3º SGT PM RG 26119 JOSÉ ROSIVALDO DO CARMO CLEMENTE e CB PM RG 38374 OSCAR MATOS LIMA, ambos pertencentes ao efetivo do 19º BPM, contra o nacional Everaldo Silva Dantas. Fato este que teria ocorrido durante uma abordagem policial no dia 22 JUN 2019, por volta das 01h30min, em um posto de gasolina conhecido como “Pachequinho”, localizado na cidade de Mãe do Rio/PA.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância de que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, nem tão pouco indícios de crime a ser atribuído aos investigados, uma vez que apesar das diligências realizadas pelo Encarregado do procedimento em comento, não foi possível colher a oitiva e consequente indicação de elementos de prova do suposto ofendido, o qual, segundo leitura de documentação juntada aos autos reside no Estado da Bahia, e quando contactado pelo sindicante via aplicativo *Whatsapp*, através de numeral celular indicado no BAPM, cujo DDD 071 pertence aquele Estado, o interlocutor acusou que não se tratava do denunciante.

2 - DETERMINAR à CorCPR-VI/Secretaria o encaminhamento da presente Solução à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Adit. ao BG.

3 - DETERMINAR à CorCPR-VI/Secretaria que junte a presente Solução publicada às vias da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 013/2019 - CorCPR-VI, e após arquive suas vias no Cartório de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paragominas/PA, 06 de maio de 2021.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 001/2020 – CorCPR-VI

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-VI, por intermédio do MAJ QOPM RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, da 21ª CIPM, designado pela Portaria nº 001/2020 – CorCPR-VI, publicada no Boletim Geral Reservado nº 026, de 26 JUN 20, a fim de apurar os fatos contidos na documentação anexa à presente Portaria, a qual trata de comunicação formulada pela Promotora de Justiça de Mãe do Rio, Dra. Andressa Ávila Pinheiro, atribuída ao CAP QOAPM RG 16897 JOACIR ARAÚJO CHAVES, do 19º BPM, em tese, deixado de cumprir com suas obrigações no que compete a fiscalização e acompanhamento de fechamento temporário de estabelecimentos não essenciais durante o enfrentamento da pandemia COVID-19, na cidade de Mãe do Rio/PA.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls. 077, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído ao CAP QOAPM RG 16897 JOACIR ARAÚJO CHAVES, em virtude da inexistência de provas materiais e/ou testemunhais que convalidem a conduta imputada ao referido Oficial. Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa na conduta do Policial ora investigado.

2 - DETERMINAR à CorCPR-VI/Secretaria o encaminhamento da presente Solução à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Boletim Geral Reservado.

3 - DETERMINAR à CorCPR-VI/Secretaria que junte a presente Solução publicada às vias da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 001/2020 - CorCPR-VI, e após arquive suas vias no Cartório de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paragominas/PA, 06 de maio de 2021.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO

REF.: PORTARIA DE CD N° 001/2019 - CorCPR-VI

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 11 da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

E considerando o Conselho de Disciplina (CD) nº 001/2019 - CorCPR-VI, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 193, de 17 de outubro de 2019, designando como Presidente o MAJ QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do CPR-VI.

Considerando os impedimentos suscitados pelo Presidente do CD através do Of. nº 028 - CD 001/19 – CorCPR VI, de 30 de abril de 2021, no qual informa que está aguardando o retorno das respostas de 02 cartas precatórias encaminhadas ao Estado do Maranhão, bem como as restrições atuais referentes à pandemia da COVID-19, e ainda a necessidade da realização de oitivas de testemunhas naquele Estado.

RESOLVE:

Art. 1°- **Sobrestar** o CD de Portaria nº 001/2019 - CorCPR-VI, no período de 23 de abril a 22 de maio de 2021.

Art. 2° - **Determinar** à CorGERAL as providências necessárias, visando a publicação desta Portaria de Sobrestamento em Adit. Boletim Geral da Corporação.

Art. 3º - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**.

Belém – PA, 10 de maio de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Ref. à SIND nº 006/2021 - CorCPR-VI

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006; E considerando a Portaria de Sindicância Disciplinar (SIND) n° 0006/2021 - CorCPR-VI, publicada em BG nº 049, de 11 de março de 2021, designando como Encarregado o 2º SGT PM RG 18255 EDSON COSTA DOS SANTOS, do 19º BPM.

Considerando a informação exarada no Ofício nº 003/2021-SIND nº 006/2021 - CorCPR VI, de 26 de abril de 2021, reportando que durante a investigação foi detectado que um dos investigados é mais antigo que o encarregado.

Considerando o disposto no § 1º, do Art. 91 do CEDPM.

RESOLVO:

Art. 1° - **Substituir** o 2º SGT PM RG18255 EDSON COSTA DOS SANTOS, do 19º BPM, pelo 1º SGT PM RG 22765 ANTÔNIO MISSIAS DOS REIS PINTO, do CPR VI, na função de Encarregado da SIND de Portaria nº 006/2021 - CorCPR-VI.

Art. 2º - **Encaminhar** a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei.

Art. 4º- **Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas – PA, 12 de maio de 2021.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO

REF.: PADS de PORTARIA n° 003/2021 - CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006.

Considerando o PADS nº 003/2021 - CorCPR-VI, publicado no Adit. ao BG nº 072, de 15 ABR 2021, designando como Presidente a 2º TEN QOPM RG 34700 GLEICIANE MORAIS DA SILVA, do 19º BPM.

Considerando a solicitação de sobrestamento do Presidente do PADS, através do Oficio nº 004/2021 – PADS-CorCPR-VI, de 07 MAI 2021, justificando que estará em gozo de férias regulamentar no período de 10 MAI a 08 JUN 21.

RESOLVE:

Art. 1°- Sobrestar o PADS de Portaria nº 003/2021 - CorCPR-VI, no período de 10 maio a 08 de junho de 2021.

Art. 2° - **Determinar** à CorCPR-VI/Secretaria que encaminhe a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Adit. ao BG.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 10 de maio de 2021.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

PORTARIA DE ANULAÇÃO

Ref.: PADS de Portaria nº 002/2021 - CorCPR-VI.

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006. E;

Considerando que o 3º SGT PM RR RG 22769 EUMAR RIBEIRO DA SILVA foi reformado "EX-OFFICIO", e retroativamente a contar de 24 SET 2020, cf. Portaria RR nº 496 de 17 de março de 2021, publicada no BG nº 068, de 09 ABR 2021;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 002/2021 – CorCPR-VI, instaurado em desfavor do graduado acima citado, que foi publicado no Adit. ao BG nº 034, de 18 FEV 2021, onde o Encarregado substituto, SUB TEN PM RG 21207 EDILSON MARTINS DO NASCIMENTO, da 21ª CIPM, encontrava-se aguardando a passagem do período de suspensão das ações presenciais nos processos/procedimentos por conta da COVID-19, decorrente do Art. 22-A do Decreto Estadual nº 800, de 31 MAI 20, para poder dar início à instrução processual;

Considerando que, com a passagem do graduado para a reforma remunerada, o Presidente da CorCPR-VI deixou de ter competência disciplinar sobre o mesmo, nos termos do Art. 26, VI do CEDPM;

Considerando os ditames da Súmula 473/STF, versando que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.

RESOLVE:

Art. 1° - **ANULAR** o PADS instaurado através da Portaria nº 002/2021 – CorCPR-VI.

Art. 2° - **DETERMINAR** à CorCPR-VI/Secretaria que encaminhe a presente Portaria de Anulação à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Adit. ao BG.

Art. 3° - **DETERMINAR** à CorCPR-VI/Secretaria que encaminhe à CorCPE a documentação que deu origem ao PADS ora anulado, para análise e providências disciplinares julgadas pertinentes ao caso, face à competência originária daquela CorCPE quanto à aplicação concreta das prescrições do CEDPM aos militares inativos, condição esta a que passou o referido graduado, retroativamente à contar de 24 SET 2020, cf. o BG n º 068 de 09 ABR 2021.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas - PA, 23 de abril de 2021.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7

PORTARIA DE IPM Nº 018/2021 – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício nº 053/2019 – 2ª Seção, Anexo: Relatório Individual para ser utilizados pelos Agentes de Segurança Pública, Boletim de Ocorrência nº 00186/2019.100182-5, Termo de Declaração do CB J. Ribeiro, Auto de Apresentação e Apreensão, 02 (duas) Fichas de cadastramento de preso da SUSIPE, dos nacionais: Anderson Nascimento de Oliveira e Alan Monteiro de Siqueira com 35 (trinta e cinco) folhas; Mem. nº 460/2020 – Controle/OUV., Anexo: Of. nº 0968-2019-OUV-SIEDS-PA com 03 (três) folhas, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 053/2019 – 2ª Seção e Mem. nº 460/2020 – Controle/OUV;

Art. 2º - **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 42798 JOSÉ ROBSON DA SILVA DIAS, do 11º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a contar do recebimento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 10 de maio de 2021.
MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR 7

PORTARIA DE IPM Nº 019/2021 – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício nº 106/2019 – 2ª Seção, anexo: 01 (uma) via dos autos da MPI nº 004/2019 – 11º BPM com 06 (seis) folhas, Mem. nº 907/2019 – CorGeral, anexo: Ofício nº 605/19 – GAB/CGPC; BOP nº 00193/2019.100407-1 com 06 (seis) folhas, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 106/2019 – 2ª Seção, anexo: 01 (uma) via dos autos da MPI nº 004/2019 – 11º BPM com 06 (seis) folhas, Mem. nº 907/2019 – CorGeral, anexo: Ofício nº 605/19 – GAB/CGPC; BOP nº 00193/2019.100407-1 com 06 (seis) folhas;

Art. 2º - **DESIGNAR** o TEN CEL QOPM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA **MELO**, do CPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a contar do recebimento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 11 de maio de 2021.
MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR 7

PORTARIA DE IPM Nº 020/2021 – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Inquérito Policial Militar nº 021/2018 – Cor CPR VII, contendo 54 (cinquenta e quatro) folhas, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Inquérito Policial Militar nº 021/2018 – Cor CPR VII, contendo 54 (cinquenta e quatro) folhas;

Art. 2º - **DESIGNAR** o 2º TEN QOAPM RG 25627 MARCIO GONÇALVES DO ROSÁRIO, da 1ª CIPM/CPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Adit. ao BG. Providencie à CorCPR 7;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a contar do recebimento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 11 de maio de 2021.
MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR 7

PORTARIA DE IPM Nº 021/2021 – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de

21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Protocolo Ostensivo nº 2019194524, anexo: MPI Nº 014/2019 – 1ª CIPM, com 13 (treze) folhas, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Protocolo Ostensivo nº 2019194524, anexo: MPI Nº 014/2019 – 1ª CIPM, com 13 (treze) folhas;

Art. 2º - **DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 25123 CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA, da 1ª CIPM/CPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a contar do recebimento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 11 de maio de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPR 7

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS nº 008/2021-CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA ÁREA DO CPR 7, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA), além do Art. 107 c/c o Art. 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o que consta nos itens “1 e 3” da Solução do IPM nº 021/2016 – CorCPR 7, que segue nos autos do referido Inquérito Policial Militar - IPM, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas aos policiais militares 2º SGT PM RG 23461 IDAILTON ALEXANDRE PANTOJA, CB PM RG 35669 ANTONIO MARIA DE SOUZA FILHO e CB PM RG 35284 JEFFERSON JUNIOR RAMOS COSTA, por terem, em tese, no dia 28 de maio de 2016, por volta de 01h00, no Hotel “Mão Branca”, localizado no Município de Capitão Poço - PA, atendido a uma ocorrência envolvendo o Sr. JOÃO BATISTA LIMA SANTOS, sem cumprir as normas regulamentares na esfera de suas atribuições, por terem retornado com o detido para o local (hotel) da ocorrência, fato este que não deveria ocorrer, em vista ter sido finalizado o atendimento no

ato da apresentação na Delegacia de Policia Civil, bem como gerarem lesões corporais no detido, conforme laudos emitidos pelo IML. Incurso, em tese, nos incisos I, II, III, IV, X, XXI, XXIV, XXV e § 1º do art. 37, C/C arts. 209 e 217 do CPM, infringindo, também em tese, os valores policiais militares do inciso II e X do art. 17, bem como os incisos III, VII,XXI e XXIII do art. 18. Constituindo-se em tese, nos termos do § 2º, do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "**GRAVE**", podendo ser punido com PRISÃO". Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2° - DESIGNAR o 1º SGT RG 21912 ANTONIO WAGNER GOMES FARIAS, da CorCPR7, como presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

Art. 3° - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5° - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral; Providencie a Secretaria da CorGERAL.

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 26 de abril de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 010/2019 – Cor CPR 7

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR 7 – Capanema-PA, através do Inquérito Policial Militar de portaria nº 010/2019-IPM – Cor CPR 7, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 25627 MÁRCIO GONÇALVES DO ROSÁRIO, da 1ª CIPM, com o escopo de apurar os fatos e as circunstancias em face ao relato discriminado através do Ofício nº 035/ 2ª Seção – 1ª CIPM e seus anexos, 01 (uma) via do termo de declaração do 3º SGT PM RG 22496 RONALDO DA FONSECA SANTA BRÍGIDA, Boletim de Ocorrência Policial nº 00075/2018.103070-2 e fotografias, acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que após análise dos fatos investigados, **não há indícios de crime de qualquer natureza** nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído ao policial militar 3º SGT PM RG 22496 RONALDO DA FONSECA SANTA BRÍGIDA, da 1ª CIPM, visto que o relato do militar como vítima, de que estaria sendo ameaçado de morte, encontra eco nos depoimentos das testemunhas 3º SGT PM RG 17009 REGINALDO CARVALHO RIBEIRO e SD PM RG 40492 LEANDRO DA LUZ PEREIRA, bem como nas demais provas juntadas ao procedimento, onde

o militar afirmou que no ano de 2019, estaria sofrendo ameaças por um nacional conhecido, vulgo “GORDO, visto o graduado ter uma atuação bastante efetiva nos combates à criminalidade e tráfico de drogas, motivo pelo qual solicitou ao comandante da 1ª CIPM para ter seu nome incluído no ”Programa PM Vítima”, pelo menos temporariamente, até não se sentir mais ameaçado, haja vista que “GORDO”, fora preso à época dos fatos, porém, conforme informações de terceiros, o traficante teria fugido da Colônia Agrícola e estaria foragido na baixada do Porto Grande no município de Salinópolis-Pa.

2 – Diligenciar confeccionando relatório de inteligência, objetivando saber se ainda há risco à vida do graduado, permanecendo as ameaças, adotar as medidas protetivas previstas na Resolução 001/2017 – ALTO COMANDO, publicada em BG n° 228, de 07/12/2017; **Providenciem o Comando da 1ª CIPM e CorCPR 7 respectivamente;**

3 – Solicitar Providências junto ao Comando de Policiamento Regional – CPR 7, sobre o item 2., desta homologação. Providencie a Secretaria da Cor CPR 7.

4 – Publicar a presente homologação em BG. Providencie a Secretaria da Cor CPR 7.

5 - Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a Cor CPR 7;

6 – Arquivar a 2ª via dos autos em cartório. Providencie a Cor CPR 7.

Capanema-PA, 27 de abril de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR 7

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 31149 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUSA, Encarregado do IPM de Portaria nº 008/2021 – CorCPR 7, com fulcro no art. 11 do Decreto Lei nº 1002 de 21 de outubro de 1969, informa que designou o 2º SGT PM RG 24709 MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DAMASCENO, do 11º BPM/CPR 7, para servir de escrivão no procedimento do qual é Encarregado.

Capanema/PA, 11 de maio de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM
RG 21197 - PRESIDENTE DA CORCPR VII

(Nota nº 011/2021 – CorCPR VII)

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 8

PORTARIA DE IPM Nº 002/2020 – CorCPR-VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e;

Considerando os fatos constantes no Ofício nº 003/2020- 2ª Seção/16º BPM e anexos, os quais foram acostados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, conforme MPI nº 001/2020-16º BPM.

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de investigar as circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexada, que versam sobre morte, em decorrência de intervenção Policial Militar, de um nacional não identificado, que durante a abordagem, efetuou disparo de arma de fogo contra a guarnição de serviço, sendo alvejado e conduzido ao hospital, onde evolui a óbito. Fato ocorrido no dia 01 de janeiro de 2020, por volta das 04h30min, Travessa Newton Miranda, bairro Centro, município de Senador José Porfírio/PA;

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 39220 MARIO JORGE NASCIMENTO MARQUES, do 16º BPM, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º - Publicar a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie a secretaria da CorCPR-VIII;**

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira / PA, 07 de janeiro de 2020.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 18346 – RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE IPM Nº 006/2021 – CorCPR-VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e;

Considerando os fatos constantes nas Medidas Preliminares ao MPI de nº 002/2021 - 16° BPM e seus anexos, os quais foram acostados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, conforme Of. N° 025/2021 – 2ª Seção.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de investigar as circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexada, que versa sobre óbito do nacional EZEQUIEL MORAES DE ANDRADE, vulgo “KEKÉU” em decorrência de intervenção Policial Militar, no dia 21/04/2021, por volta das às 09h00min, na Rua Murici, Bairro Casa Nova, município de Altamira-PA.

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 40406 MELQUISEDEQUE DOS SANTOS MOREIRA do 16º BPM, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º - Publicar a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a secretaria da CorCPR-VIII;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira / PA, 22 de abril de 2021.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA – CEL QOPM
RG 18361 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE IPM Nº 007/2021 – CorCPR-VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e;

Considerando os fatos constantes nas Medidas Preliminares ao MPI de nº 003/2021 - 16° BPM e seus anexos, os quais foram acostados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, conforme Ofício n° 027/2021 – 2ª Seção.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de investigar as circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexada, que versa sobre óbito do nacional TULIO ALEXANDRE DE LIMA SILVA, em decorrência de intervenção Policial Militar, no dia 29/04/2021, por volta das às 11h30min, na Travessa Presidente Dutra, Bairro: Nova Altamira, município de Altamira-PA.

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 33452 RODRIGO DE ARAÚJO REIS do CPR VIII, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º - Publicar a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a secretaria da CorCPR-VIII;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira / PA, 30 de abril de 2021.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA – CEL QOPM
RG 18361 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA nº 001/2021–SINDICÂNCIA-CorCPR VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR VIII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 95 e art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e

Disciplina da PMPA) e em face ao constante no BOPM Nº 012/2020 – CorCPR VIII, acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Sindicância Regular, delegando poderes ao 2° SGT PM RG 23702 EMILIO CIRNE BOGEA UMBUZEIRO, do efetivo do CPR VIII, a fim de investigar as circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexada, que versa sobre possível prática de agressões física ao Sr. Narcelio Oliveira Dionisio, praticada em tese, por policiais militares do 16º BPM/Rocam, no dia 17/10/2020, por volta das 19h30, no Terminal Rodoviário de Altamira-PA.

Art. 2º. Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 97 da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art.3º. Solicitar a publicação da presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII**;

Art.4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira/PA, 05 de maio de 2021.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA – CEL QOPM
RG 18361 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

TORNAR SEM EFEITO

A PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 032/2014 – PADS/ Cor CPR VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); e considerando que a Portaria de Substituição nº 032/2014 – PADS/Cor CPR VIII, publicada no Aditamento ao BG nº 067 de 08 ABRIL 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – **Tornar** sem efeito a **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 032/2014 – PADS / CorCPR VIII**, publicada no Aditamento ao BG nº 067 de 08 ABRIL 2021.

Art. 2º – **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 19 de abril de 2021.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA – CEL QOPM
RG 18361 – PRESIDENTE DA COR CPR-VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002/2018-CorCPR-VIII

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e em face e em face dos fatos contidos no Oficio nº 015/2021-CD em anexo; Considerando que fora instaurado Portaria de Substituição em Conselho de Disciplina nº 002/2018-CD/CorCPR-VIII, de 02 de abril de 2019, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº 083, de 02 de maio de 2019, em desfavor do 3º SGT PM RG 21473 AMAURI SILVA VIEIRA, lotado na CPR VI (Paragominas), tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 27034 RODRIGO OCTAVIO SALDANHA LEITE, do CPR VI, como Presidente; o MAJ QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do CPR VI, para exercer a função de Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina e o 2º TEN QOPM 39222 FELIPE PINHEIRO MODESTO, do 19º BPM, na função de Escrivão;

Considerando a solicitação formal de substituição feita pelo Presidente, por intermédio do Ofício nº 015/2021-CD, em razão de sua transferência para a Comissão Permanente de Licitações da PMPA, conforme Publicação em BG nº 040 de 26 de fevereiro de 2021;

RESOLVE*:*

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM RG 27034 RODRIGO OCTAVIO SALDANHA LEITE, pelo MAJ QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERONIMO DE SOUSA do CPR VI, para exercer a função de Presidente, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de maio de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
RG 27044 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM Nº 028/2020 – CorCPR VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPRVIII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e;

Considerando o disposto no art. 15 do CPPM e o art. 15, § 3º da Lei nº 5.251/1985;

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 35085 ISRAEL BARROS SANTO, foi Classificado na 16ª CIPM-Anapu.

RESOLVE:

Art. 1º– **Substituir** o 2º TEN QOPM RG 35085 ISRAEL BARROS SANTOS da 16ª CIPM- Anapu, pela 1º TEN QOPM RG 36057 ELIZABETE LIMA SOARES, do CPR VIII como Encarregada do presente IPM, para prosseguir os trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 028/2020–CorCPR VIII, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º– **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 3º– **Publicar** a presente portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretária do CorCPR VIII;

Art. 4º– Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira/PA, 07 de maio de 2021.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA – CEL QOPM
RG 18361 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 001/2019 – Cor CPR VIII

O Comandante Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 26, inciso I, e Art. 50, inciso I, alínea "c", da Lei nº 6.833/06 – CEDPM; Considerando o Parecer do PADS de portaria nº 001/2019-CorCPR VIII, de 27 de agosto de 2019;

1.RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e, dessa forma, punir disciplinarmente o CB PM RG 37559 OBERLAN FERREIRA DA CRUZ, do 16º BPM.

2.EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: Por ter no adquirido um veiculo Fiat/Pálio, placa FGH 2978, sem tomar os devidos cuidados junto ao DETRAN de Altamira/PA, em verificar a documentação veicular, bem como, não providenciar transferência de domínio do automóvel, sendo posteriormente o citado veiculo apreendido pela Policia Rodoviária Federal e apresentado na Delegacia de Policia Civil de Vitória do Xingu/PA, em 27 de abril de 2018, e que no decorrer das investigações, restou claro que o policial militar apenas buscou informações em sites de consulta, porém o veiculo apresentava sinais de identificação e adulteração, restando ao Delegado de Policia Civil, indiciamento do policial militar supra citado por receptação (fls 34), infringido em tese o Art. 180 do Código Penal Brasileiro, bem como deixou de observar, em tese, os incisos X, XI, XIII, XIV e XV do Art. 17 e os incisos III, IV, VII, IX, XVIII, XXVIII, XXXIII e XXXVI do Art. 18 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA).

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, com base nos Arts. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que **os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR** lhe aproveitam, pois o mesmo se encontra

classificado no comportamento EXCEPCIONAL, possui dez elogios e não possui punições disciplinares; **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, pois o fato foi decorrente de uma ação livre e consciente, uma vez que, restou provada a transgressão cometida pelo acusado e o militar reunia condições de identificar a origem ilegal do veiculo, entregar voluntariamente às autoridades competentes, antes de ter sido efetuada a apreensão do mesmo ou colaborar com a identificação e localização do eventual vendedor; **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM** não lhe recomendam decisão favorável, pois o acusado agiu de forma consciente e voluntária, logo aceitando sem as devidas cautelas a compra de um automóvel com várias irregularidades no referido veiculo tais como: Remoção de Etiquetas, Tarjetas das Placas divergentes do que consta no sistema e Remarcação de Chassi (fls.35) que confirma diversas irregularidades do veiculo; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstraram prejuízo à Administração Pública Militar, uma vez que, era de conhecimento na comunidade de Belo Monte/PA, que o veículo pertencia a um policial militar lotado naquela unidade; com ATENUANTE do Art. 35, inciso I, e AGRAVANTE do art. 36, inciso IV, não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO_do Art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.883, de 13 de Fevereiro de 2006.

DISPOSITIVO: Destarte, por todo exposto, agindo com conduta delitiva, o transgressor O Acusado infringiu o Art. 180 do Código Penal Brasileiro, bem como deixou de observar, em tese, os incisos X, XI, XIII, XIV e XV do Art. 17 e os incisos III, IV, VII, IX, XVIII, XXVIII, XXXIII e XXXVI do Art. 18 da Lei nº 6.833/2006 de 13 de fevereiro de 2016, transgressão da disciplina de natureza **"MÉDIA",** nesse prisma, DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR, na ordem de 15 (quinze) dias de **SUSPENSÃO** ao Policial Militar, pelas razões acima expostas. **Providencie o Comandante do 16º BPM;**

3. Publicar a presente decisão em Boletim Geral da Corporação. **Providencie a Ajudância Geral da PMPA**;

4.Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS, remetendo a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivando a 2ª via no Cartório da Cor CPR VIII. **Providencie a Cor CPR VIII**.

Belém-PA, 07 de maio 2019.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA – CEL QOPM RG 18361
PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 028/2014-CorCPR-VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 21817 VALDENIR TAVARES DA SILVA, do CPR VIII, foi designado Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 028/2014-CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude do deslocamento em missão de apoio ao Órgão do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBIO.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à PADS de Portaria nº 028/2014-CorCPR-VIII, **a contar do dia 11 a 30 de maio de 2021;**

Art.2º - Encaminhar a presente Portaria à Cor Geral, solicitando sua publicação em Aditamento ao BG. **Providencie a Secretária da Cor CPR VIII.**

Altamira/PA, 11 de maio de 2021.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA – CEL QOPM
RG 18361 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 003/2021-CorCPR-VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 21817 VALDENIR TAVARES DA SILVA, do CPR VIII, foi designado Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 003/2021-CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude do deslocamento em missão de apoio ao Órgão do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBIO.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à PADS de Portaria nº 003/2021-CorCPR-VIII, **a contar do dia 11 a 30 de maio de 2021;**

Art.2º - Encaminhar a presente Portaria à Cor Geral, solicitando sua publicação em Aditamento ao BG. **Providencie a Secretária da Cor CPR VIII.**

Altamira/PA, 11 de maio de 2021.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA – CEL QOPM
RG 18361 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 006/2020 – CorCPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VIII, através da Portaria acima referenciada, tendo por Sindicante o 1º SGT PM RG 35574 ADRIANO DA CONCEIÇÃO ALVARENGA DE SOUZA, com escopo de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila, no qual aduz que no dia 23 de maio de 2020, em que o nacional ALESSANDRO LIMA DOS SANTOS, em tese, sofreu agressões verbal e física, por policiais militares do 16º BPM, durante o atendimento de ocorrência.

R E S O L V O:

1. Concordar com o Sindicante de que dos fatos apurados em desfavor dos policiais militares 2º SGT PM RG 26343 JORVANE VIANA DE ARAÚJO, 3º SGT PM RG 27680 ROBERTH DOS SANTOS FERREIRA, CB PM RG 37573 MARCOS BORGES DA COSTA e o SD PM RG 41546 ALUILSON DE ALMEIDA CARVALHO, ambos do 61º PEL – Brasil Novo / 16º BPM; ficaram prejudicados devido a não localização da possível vitima, bem como, não foi encontrado a realização de exame de corpo de delito no Centro de Pericias Cientificas Renato Chaves, conforme consta nas folhas 04, 05 e 17 do procedimento;

2. Juntar a presente homologação aos autos da Sindicância e arquivar no Cartório da Cor CPR VIII. **Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII;**

3. Publicar a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. **Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII.**

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Altamira / PA, 05 de maio de 2021.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA – CEL QOPM
RG 18361 – PRESIDENTE DA COR CPR-VIII

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 005/2021 – CorCPR VIII

REFERÊNCIA: Homologação de Sindicância de Portaria nº 003/2020- 16ª CIPM;

FATOS: Extravio de identidade funcional do SD PM RG 41582 CARLOS EDUARDO MORAES RODRIGUES em 28/07/2020.

O PRESIDENTE DA CORCPR VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VI da Lei nº 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624, de 15 FEV 06, e considerando o Homologação de Sindicância de Portaria nº 003/2020- 16ª CIPM;

Considerando que o Item 1 da Homologação de Sindicância de Portaria nº 003/2020-16ª CIPM concluiu que há indício de transgressão da disciplina;

Considerando que não vislumbro a norma em tese violada, requisito obrigatório do ato administrativo instaurador de processo administrativo disciplinar, conforme estabelece o inciso VI do art. 81 do CEDPMPA, e o disposto no art. 27 da Lei nº 13869/2019;

RESOLVE:

1. DEIXAR de instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do policial militar SD PM RG 41582 CARLOS EDUARDO MORAES RODRIGUES, da 16ª CIPM/Anapú;

2. Publicar o presente Despacho de Arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Altamira-PA, 29 de abril de 2021.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA – CEL QOPM
RG 18361 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 9**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 004/2021 – CorCPR IX

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Oficio nº 001/2021-PADS da lavra do 2º TEN FÁBIO GAIA PEREIRA, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 004/2021 – CorCPR IX, a partir do dia 09 de abril de 2021, ficando determinada a informação do reinício do referido proce**dimento.**

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba (PA), 03 de maio de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 10**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 11**

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 002/2021 – CorCPR 11

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares.

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/2021 - CorCPR11, tendo sido nomeado o TEN CEL QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, como Presidente dos trabalhos e que este requisitou sobrestamento dos trabalhos nos moldes do Artigo 93-B do CEDPM, em face das Testemunhas SUBTEN PM RG 23159 MANOEL LUIZ DE CARVALHO CABRAL e 2° SGT PM RG 17967 MÁRCIO AUGUSTO DE PAIVA PAULA por encontrar-se em missão conforme documento expedido pelo comandante do BPA.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, em face do Artigo 93-B do CEDPM no período de 11 MAIO 2021 a 10 JUN 2021, devendo os trabalhos serem reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 11;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de inicio do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra-PA, 10 de Maio de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 004/2021– Cor CPR 11

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 11, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares.

Considerando que foi instaurado Sindicância Disciplinar de Portaria nº 004/2021 - CorCPR11, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 22343 ANDRÉ LUIS SILVA CRUZ, como Encarregado dos trabalhos e que este após encerrar o prazo do sobrestamento requisitou a apresentação a Autoridade Policial do EPC JORGE LUIS FIEL DE FARIAS para ser inquirido no presente procedimento, aquela Autoridade expediu o ofício n° 069/2021-DPP, anexando um Atestado Médico de 60 (sessenta) dias de afastamento das atividades profissional do policial civil, a contar de 17 ABR 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, em face ao Parágrafo 1° do Art. 93-B do CEDPM no período de 17 ABR a 16 MAI 2021, devendo os trabalhos serem reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 11;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de inicio do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra-PA, 05 de Maio de 2021.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988
PRESIDENTE DA CORCPR11

PORTARIA Nº 012/2021/SINDICÂNCIA – CorCPR11.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR11 no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei

Complementar Estadual nº 053/2006, em face ao teor constante no BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL MILITAR - BOPM N° 005/2021 – CorCPR11, de 04/05/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar a conduta de um policial militar pertencente ao efetivo do 8° BPM, onde, em tese, o Sr. GIMINO MIRANDA DE VASCONCELOS JÚNIOR, no dia 02/05/2021, retornava da Vila de Passagem Grande numa motocicleta de Placa OTS4H65, RENAVAM 202100177190558 juntamente com sua esposa Carolina Barbosa Miranda e um amigo conhecido por Waldeir momento que a mesma, a qual se encontra no 5° mês de gestação pediu para urinar. Que o relator deixou a esposa um pouco distante e seguiu com o amigo Waldir um pouco mais a frente para também urinar. Que nesse momento uma viatura da Polícia Militar se aproximou do relator e o abordou. Que os policiais militares chegaram apontando as armas e gritando para ambos colocarem as mãos na cabeça e abrirem as pernas, chamando o relator de "filho da puta". Que o relator pediu calma, alegando que não era nenhum vagabundo, ocasião em que começaram as ofensas verbais, tais como, "fudido, caralho, seu merda!". Que então o relator disse que era filho do vereador Gimino, fato que levou os policiais militares algemá-lo, enquanto, o SGT AMIL falou que "seu pai era um merda pra ele". Que o SGT AMIL deu um tapa no rosto, um soco no peito e espirrou splay de pimenta no rosto do relator, colocando-o no xadrez da viatura, além de chamar o relator de "vagabundo! Viadinho!" Exclamando, "EU SOU O SGT AMIL, TU PODE SER FILHO ATÉ DO GOVERNADOR. TEU PAI É UM BOSTA!" Que o nacional WALDIR foi revistado e liberado no local da abordagem, enquanto que o relator foi apresentado na Delegacia de Polícia. Que posteriormente, após ser liberado pelos policiais civis de plantão, soube que o SGT PM AMIL empurrou sua esposa que se encontra gestante na frente da Delegacia, assim como a ofendeu verbalmente com palavras de baixo calão.

Art. 2º – DESIGNAR o 1° SGT PM RG 17666 JOSÉ ROBERTO DA CRUZ, do 8° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° – **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5º – SOLICITAR providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR11;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra – PA, 05 de Maio de 2021.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR11

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 12**

PORTARIA DE IPM Nº 011/2021–COR CPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.7º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c o art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, em face do Memorando nº 009/2020 CPR XII-PMPA e MPI nº 002/2021-9º BPM, acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de investigar os fatos decorrentes da intervenção policial com resultado morte do nacional JOÃO LOBATO DOS SANTOS, ocorrida no dia 08 de março de 2021, por volta das 22h00min, no município de Breves/PA;

Art.2º- Designar o 1º TEN QOPM RG 40661 GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL, do 9º BPM, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art.4º- Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação**;**

Art.5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/ PA, 12 de maio de 2021.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA COR CPR 12

PORTARIA DE IPM Nº 012/2021–COR CPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.7º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c o art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, em face do Memorando nº 126/2021 CPR XII-PMPA e MPI nº 005/2021-9º BPM, acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de investigar os fatos decorrentes da intervenção policial com resultado morte do nacional MATHEUS SOUZA BARBOSA, ocorrida no dia 17 de abril de 2021, por volta das 19h50min, no bairro da Cidade Nova II, no município de Breves/PA;

Art.2º- Designar o 2º TEN QOPM RG 38891 FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA, do 9º BPM, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art.4º- Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação**;**

Art.5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém/ PA, 12 de maio de 2021.
ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA COR CPR 12

PORTARIA DE IPM Nº 013/2021–COR CPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.7º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c o art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, em face do Memorando nº 019/2021 CPR XII-PMPA e MPI nº 001/2021-9º BPM, acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de investigar os fatos decorrentes da intervenção policial com resultado morte dos nacionais JOSIEL PEREIRA LIMA e JULIO WAGNER SANTOS DA SILVA, ocorrida no dia 05 de janeiro de 2021, por volta das 22h30min, no município de Gurupá/PA;

Art.2º- Designar o TEN CEL QOPM RG 27033 HERICK WENDELL ANTÔNIO JOSÉ GOMES, da Cor CPR 12, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art.4º- Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação**;**

Art.5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém/ PA, 12 de maio de 2021.
ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA COR CPR 12

PORTARIA DE IPM Nº 014/2021–COR CPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.7º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c o art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, em face do Oficio Nº 014/2021 P2-9º BPM e MPI nº 006/2021-9º BPM, acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de investigar os fatos decorrentes da intervenção policial com resultado morte do nacional JOSÉ VALDECI DUARTE DIAS, ocorrida no dia 24 de abril de 2021, por volta das 05h00min, no meio rural do município de Breves/PA;

Art.2º- Designar o CAP QOPM RG 37961 **CARLOS EDUARDO** NUNES DE MELO, do 9º BPM, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art.4º- Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação**;**

Art.5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/ PA, 12 de maio de 2021.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA COR CPR 12

PORTARIA DE IPM Nº 015/2021–COR CPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.7º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c o art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, em face do Oficio Nº 015/2021 P2-9º BPM e MPI nº 007/2021-9º BPM, acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de investigar os fatos decorrentes da intervenção policial com resultado morte do nacional ROBERTO CARLOS SANTOS CHAVES, ocorrida no dia 25 de abril de 2021, por volta das 07h00min, no meio rural do município de Breves/PA;

Art.2º- Designar o CAP QOPM RG 37961 CARLOS EDUARDO NUNES DE MELO, do 9º BPM, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art.4º- Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação**;**

Art.5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/ PA, 12 de maio de 2021.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA COR CPR 12

PORTARIA DE IPM Nº 016/2021–COR CPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.7º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c o art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, em face do Oficio Nº 016/2021 P2-9º BPM e MPI nº 008/2021-9º BPM, acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de investigar os fatos decorrentes da intervenção policial com resultado morte do nacional LUISINHO TENORIO DIAS, ocorrida no dia 25 de abril de 2021, por volta das 05h00min, no meio rural do município de Breves/PA;

Art.2º- Designar o MAJ QOPM RG 30346 HUGO LEONARDO BARROS DE SOUZA, do CPR 12, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art.4º- Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação**;**

Art.5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/ PA, 12 de maio de 2021.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA COR CPR 12

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 001/2020 – CorCPR XII

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo de Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2020-CD – Cor CPR XII, de 03 de agosto de 2020.

MEMBROS: MAJ QOPM RG 30346 HUGO LEONARDO BARROS DE SOUZA, Presidente; 2º TEN QOPM RG 40661 GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL, Interrogante e Relator; e 2º TEN QOPM RG 38891 FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA, Escrivão.

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, 3º SGT PM RG 22494 SILVIO ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA, 3º SGT PM RG 23009 OSMAEL BELTRÃO DE SOUZA, CB PM RG 32292 ALAIR BRITO DO NASCIMENTO, CB PM RG 33397 MARCOS DE JESUS RODRIGUES FARIAS e CB PM RG 37688 DIOGO GOMES FREITAS, todos do efetivo do 9º BPM/Breves.

DEFENSORAS: Dra. TÁRCILA DA CONCEIÇÃO MACÊDO MENDES – Advogada OAB/PA nº 25.930, Dra. STELLA DE MEDEIROS ARAÚJO LUCENA – Advogada OAB/PA nº 29.741 e Dra. RAPHAELA JACOB RUFINO – Advogada OAB/PA nº 18.429

DOCUMENTO ORIGEM: Autos de Inquérito Policial Militar de Portaria nº 001/2019-Cor CPR XII, de 11 de janeiro de 2019.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso IV, da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de

Disciplina e considerando a conclusão exarada pela Comissão Processante no relatório (fls. 236 a 273), constantes dos autos.

Considerando que o referido processo foi instaurado para apurar indícios do cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte dos acusados, bem como, a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, em face dos indícios revelados no Inquérito Policial Militar de Portaria nº 001/2019-Cor CPR XII, de 11/01/2019, o qual apontou indícios de crime de estupro de vulnerável contra a adolescente J.S.L., fatos, em tese, ocorridos entre os anos de 2017 e 2018, e que culminaram com a gravidez da citada vítima.

ALEGAÇÕES DAS DEFESAS:

Alegações apresentadas pela Defesa dos Acusados 1º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, 3º SGT PM RG 22494 SILVIO ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA, CB PM RG 32292 ALAIR BRITO DO NASCIMENTO, CB PM RG 33397 MARCOS DE JESUS RODRIGUES FARIAS e CB PM RG 37688 DIOGO GOMES FREITAS.

A defesa dos acusados apresentou requerimento (Fls. 228 e 229) pugnando pela oitiva do CEL PM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA para que o citado Oficial discorresse a respeito da conduta profissional dos acusados e também requereu naquela oportunidade a suspeição da TEN CEL PM MARIELZA ANDRADE DA SILVA, Oficial Superior Encarregada do Inquérito Policial Militar que deu origem à investigação contra os policiais agora acusados, sob a alegação de que a Encarregada do IPM teria agido sem isenção durante as investigações, chegando a requerer ao Ministério Público Militar a custódia preventiva dos indiciados sem que os mesmos tivessem cometido quaisquer atos que atrapalhassem as investigações.

Em sede de Alegações Finais de Defesa, atacou diretamente o mérito da questão:

Para a Defesa, o depoimento das testemunhas de acusação e da própria ofendida não corroboram com os fatos apurados em sede de Inquérito Policial Militar e por fim não guardam congruência com o relatório psicológico feito pelo Sr. Pablo Cardoso Maia, psicólogo CRP-10/01706, da Fundação PROPAZ.

A Defesa aponta várias inconsistências nos depoimentos colhidos, os quais não são uníssonos em apontar o cometimento de ato infracional por parte dos policiais militares Acusados.

Informa a Defesa que o depoimento do avô da adolescente ofendida, o Sr. Edalcides Soares Pereira, apesar de conhecer os acusados, nunca os viu falando com a menor em sua presença e desconhece a forma como mantiveram contato com a mesma.

Também discorre a Defesa sobre a oitiva da Sra. Maria Raimunda Ribeiro dos Santos, avó da adolescente, a qual informou que nem ao menos sabe o nome dos militares acusados, declarando desconhecer como os militares entraram em contado com sua neta, citando que segundo informou a adolescente manteve contato com os acusados, em data pretérita, na residência da senhora conhecida apenas pela alcunha de “Morena”, porém não soube declinar o nome ou qualquer dado de qualificação da referida senhora.

Segue a Defensora dos Acusados apontando inconsistências nos depoimentos colhidos no presente processo, no depoimento prestado pelo Sr. Elielton Souza da Cunha, pai da suposta vítima, o qual informou que nunca teve contato com os militares agora acusados,

ressaltou que a menor residia com os avós, desta feita nada sabe a respeito de quaisquer contatos dos acusados com a sua filha.

A Defesa aponta incorreções no depoimento prestado pela Ofendida a adolescente J.S.L., a qual fez um relato pormenorizado dos policiais militares acusados, porém mencionou que iniciou o contato com os acusados através do telefone celular de sua avó, afirmando que partiram da própria ofendida todas as supostas mensagens de contato com

os acusados, reiterando que não possui qualquer prova contra os acusados que corroborem com as imputações.

Para a Defesa, as provas testemunhais não apontam de forma peremptória a acusação contra os defendentes.

Observa a Defesa que a menor J.S.L. prestou três depoimentos a respeito dos fatos agora em apuração, sendo dois no Inquérito Policial Militar e um no presente processo, sem contar com a declaração que instruiu o relatório psicológico feito pelo PROPAZ, sendo que seus relatos não guardam verossimilhança entre si, havendo vários pontos de divergência em relação à forma como se deram os fatos.

Por derradeiro, invocando os princípios constitucionais da PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA e o princípio jurídico IN DUBIO PRO REO, a Defesa pugna pela declaração de inocência dos acusado face à negativa de provas consistentes e irrefutáveis que levariam ao entendimento de que foram os acusados os autores dos atos perpetrados em desfavor da adolescente J.S.L.

Alegações apresentadas pela Defesa do Acusado 3º SGT PM RG 23009 OSMAEL BELTRÃO DE SOUZA.

A defesa do acusado inicia sua argumentação de forma preliminar arguindo que não há testemunhas que apontem os acusados como autores dos fatos em desfavor da adolescente J.S.L., questionando a Defesa a respeito de uma elaboração de condenação somente firmada em histórico de acusações da suposta vítima, arguindo também que não há nos autos exames periciais e nem provas testemunhais.

Em relação ao mérito do processo administrativo disciplinar, a Defesa aponta a inexistência de suporte probatório em relação às imputações erigidas em desfavor dos acusados, afiançando que o acusado 3º SGT PM RG 23009 OSMAEL BELTRÃO DE

SOUZA é pessoa íntegra, possuindo bons antecedentes, sendo pessoa honesta e voltada para o serviço policial militar.

Indica também a Defesa que não há nos autos do presente processo provas suficientes que possam ensejar a condenação do Acusado.

Em função da falta de provas consistentes e irrefutáveis, a Defesa pugna pela completa absolvição do Acusado.

DA ANÁLISE DOS FATOS:

Sob a luz do conjunto de depoimentos prestados no decorrer do presente processo administrativo disciplinar de Conselho de Disciplina, com o cotejo das oitivas reduzidas a termo por ocasião da instrução provisória do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 001/2019-

Cor CPR XII, de 11 de janeiro de 2019, tem-se que a Comissão Processante não foi capaz de confirmar a participação dos acusados 1º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, 3º SGT PM RG 22494 SILVIO ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA, 3º SGT PM RG 23009 OSMAEL BELTRÃO DE SOUZA, CB PM RG 32292 ALAIR BRITO DO NASCIMENTO, CB PM RG 33397 MARCOS DE JESUS RODRIGUES FARIAS e CB PM RG 37688 DIOGO GOMES FREITAS, todos do efetivo do 9º BPM/Breves, nos fatos descritos na Portaria instauradora do presente processo, não restando provado a conduta transgressiva dos acusados, principalmente, em função das contradições apontadas nos depoimentos prestados pela suposta vítima a adolescente J.S.C., que operam dúvidas do nível de participação dos militares Acusados, fatos apontados pela Defesa dos Acusados e pela Comissão Processante.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a decisão prolatada pelos Oficiais membros do presente Conselho de Disciplina, uma vez que, não ficou devidamente evidenciado que os militares acusados

praticaram as transgressões esculpidas na Portaria do processo, motivo pelo qual, em sintonia com as provas carreadas para o interior dos autos, são declarados INOCENTES e com capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará. Providencie o Comandante do 9º BPM cientificar os acusados sobre a presente decisão;

2 - **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria Corregedoria Geral da PMPA;

3 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2020-Cor CPR XII e arquivá-los no cartório da Comissão para futuros efeitos. Providencie a Secretaria da Cor CPR XII.

Belém/PA, 11 de maio de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA - CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

INFORMAÇÃO

O PRESIDENTE DA CorCPR 12 (Marajó Ocidental), no uso de suas atribuições legais, informa que a Comissão de Correição do CPR 12 encontra-se instalada no seguinte endereço: Alameda Abimael Albuquerque, nº 2089, em frente à Praça do Operário, bairro Centro, CEP: 68800-000, no município de Breves-PA, com o email: corregedoriacpr12@gmail.com e contato funcional (91) 98405-3932.

Belém-PA, 11 de maio de 2021.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO - TEN CEL QOPM
RG 21164 – PRESIDENTE DA COR CPR 12

(Nota nº 009/2021– Cor CPR 12)

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 13**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

CARLOS **DÓRIA** SANTOS - CEL QOPM RG 26309
AJUDANTE GERAL DA PMPA